



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 118/2010**

**PROCESSO Nº 00140.000984/2010-12**

A União, por meio da Presidência da República/PR, neste ato representada pelo pregoeiro designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN nº 02, de 30 de abril de 2008, IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa com vistas à prestação dos serviços de transporte, por quilometragem rodada, mediante disponibilização de veículos com motorista, no Distrito Federal e Região do Entorno, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 24/12/2010

**HORÁRIO:** 09h

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

**3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**3.2.3** inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;

**3.2.4** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**3.2.5** estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço para o lote único, pelo respectivo valor total do item.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h do dia 24/12/2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34,

declarando que a Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**5.5.2** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

**5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores **serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação**, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá, obrigatoriamente, declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**5.9** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **"Descrição Detalhada do Objeto Ofertado"**.

**5.10** A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-3395**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances ofertados, no prazo de **até 2 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.10.1** Especificação clara e completa do serviço oferecido, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.10.2** Os preços unitário e total do grupo único que consta da **Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial) – Anexo II (sob pena de desclassificação do Grupo Único por haver item sem cotação)**, expressos em R\$ (reais), não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o grupo único.

**5.10.3 Planilha de Custos e Formação de Preços**, por categoria profissional, bem como a planilha consolidada conforme o modelo anexo, com indicação de cada um dos componentes, com preços expressos em reais, incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes. O salário foi fixado com base em Acordo Coletivo celebrado entre o SITRATER-DF e a Presidência da República.

**5.10.4** Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.10.5** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.10.6** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.10.7** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

**5.10.8** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

**5.11** Juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser encaminhada cópia da Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias profissionais, que foi considerado para a elaboração da proposta.

**5.12** É vedada a subcontratação relativa ao objeto deste edital.

**5.13** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**5.14** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.15** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**5.16** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**5.17** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h** do dia **24 de dezembro de 2010** data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 118/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10.1** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o valor de referência constante do **item 5 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.6** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**8.6.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**8.6.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**8.6.3** A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**8.6.4** Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.6.5** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**8.6.6** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**8.6.7** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subtem 5.5**.

**9.3.1** Atestado, declaração, ou certidão, de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o serviço, em característica e complexidade igual ou superior ao objeto desta licitação.

**9.4** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.10** deste Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos Fax **(061) 3411-3425 ou 3411-3395**, conforme discriminado:

**9.4.1** comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado **igual ou menor do que 1 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

### 9.4.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

### 9.4.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

### 9.4.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.5** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação**.

**9.6** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.7** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

**9.7.1** em original;

**9.7.2** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

**9.7.3** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

**9.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

**9.8.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.9** A empresa habilitada deverá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via Fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 118/2010**

**9.10** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.11** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.12** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até o dia **20/12/2010**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1** Até **2 (dois) dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**11.1.1** a apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de **segunda a sexta-feira, da 9h às 12h e das 14h às 17h**, na Assessoria Técnica de

Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **21/12/2010**.

**11.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. RECURSOS**

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Sendo admitida pelo pregoeiro a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**12.2.1** não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet

**12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando ao pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

## **13. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339033.**

**14.2** O valor total estimado para as peças e serviços é de **R\$ 11.247.060,00 (onze milhões duzentos e quarenta e sete mil e sessenta reais).**

## **15. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**15.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**15.1.1** Disponibilizar, no local destinado pela Presidência da República para a sua operação, todos os materiais e equipamentos que ser fizerem necessários à perfeita prestação dos serviços, tais como: microcomputador (placa de rede padrão internet), impressora, mesas, cadeiras, armários e material de consumo, os quais serão retirados ao término do Contrato.

**15.1.2** Disponibilizar os serviços após a assinatura do Contrato, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e a ficha cadastral com todas as informações dos motoristas a serem disponibilizados para



prestação dos serviços, a saber: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, telefones residencial e celular, além da categoria, tempo e validade da habilitação. Deverá ser anexada cópias da carteira de identidade e de habilitação e 2 (duas) fotografias 3X4 atualizadas dos motoristas.

**15.1.2.1** Estas informações serão submetidas á análise da Seção de Credenciamento do Departamento da Segurança da Presidência da República e, somente após a aprovação nominal com fundamento na análise supracitada, os motoristas estarão aptos a exercer a função estipulada em contrato.

**15.1.2.2** Apresentar, Junto com a relação dos motoristas, lista com nomes, correspondente a 10% (dez por cento) do contingente contratado, que depois de aprovada pelo Setor de Credenciamento, constará do quadro de reserva técnica para as eventuais substituições, com o objetivo de evitar a interrupção dos serviços, sendo admitido alteração no referido quadro.

**15.1.3** Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade utilizados na prestação dos serviços, incluindo as de combustível, manutenção, sinistros, franquias, multas, licenciamentos, seguro obrigatório e total, além de outras despesas que incidem diretamente ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

**15.1.4** Informar à Contratante qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida.

**15.1.5** Assegurar que os veículos alocados ao Contrato tenham sua utilização exclusiva à prestação de serviços a Presidência da República.

**15.1.6** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação estabelecida no plano de manutenção periódica, bem como as revisões estabelecidas pelo fabricante.

**15.1.7** Para efetuar as manutenções periódicas deverá ser providenciado pela empresa Contratada, empregado responsável pela retirada e devolução do veículo na Presidência da República, informando previamente.

**15.1.7.1** Os veículos retirados para efetuar qualquer tipo de manutenção ou a revisão de fabrica deverão ser substituídos por outros no prazo máximo de até 02 (duas) horas com as mesmas características.

**15.1.8** Utilizar pneu novo original de fabrica, não sendo admitido à utilização de pneu recauchutado, que apresente sinais de envelhecimento, ou de qualquer deformidade de fabricação.

**15.1.9** Providenciar para que seja mantida, dentro dos padrões de fábrica, a regulação dos motores dos veículos, assegurando que todos os veículos estejam sem qualquer problema mecânico, suspensão, elétrico, de acessórios e lataria, que possam causar inoperância e/ou multa.

**15.1.10** Providenciar no prazo de 02 horas a substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mal estado de conservação e também em caso de roubo ou furto.

**15.1.11** Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

**15.1.12** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

**15.1.12.1** A contratação do seguro deverá ser com franquia reduzida.

**15.1.12.2** A contratada manterá planilha atualizada para apresentação a Coordenação de Transporte, com marca, modelo, placa, ano, com o valor da franquia para cada tipo de veículo.

**15.1.13** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a Presidência da República ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

**15.1.14** Responsabilizar por todas e quaisquer despesas com estacionamento, pedágios, multas e taxas que venham a ser determinada por órgãos reguladores.

**15.1.15** Responsabilizar-se, para prestação dos serviços, pelo uso de pessoal devidamente qualificado e que possuam curso de direção defensiva, capacitados para conduzir os veículos com segurança e disciplina.

**15.1.16** Fornecer uniforme a cada um dos seus empregados conforme os itens abaixo, sem qualquer ônus para os mesmos, ajustados de acordo com as características físicas de cada um, obedecendo as Normas Coletivas da Categoria.

**15.1.17** Os motoristas deverão apresentar ao trabalho com crachá de identificação e trajando uniforme fornecido pela Contratada. Os uniformes constituir-se-ão de:

- a) calça social preta;
- b) camisa social azul clara de manga comprida;
- c) paletó social preto;
- d) gravata social preta;
- e) cinto de couro preto;
- f) sapato social preto; e
- g) meias pretas.

**15.1.18** Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachá com fotografia recente fornecido pela Presidência da República.

**15.1.19** Substituir qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Presidência da República ou dos critérios da Contratada, de maneira que não prejudique o andamento e a boa prestação dos serviços, comunicando formalmente à Coordenação de Transporte, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a fim de que se possam diligenciar as condutas elementares da administração, correlatas ao descredenciamento e demais dispositivos de segurança da Contratante.

**15.1.20** Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente as atribuições básicas constantes do **Apêndice III do Termo de Referência - Anexo I**.

**15.1.21** Prestar os serviços descritos no Termo de Referência (anexo I do Edital), utilizando-se de empregados treinados, devendo possuir o perfil profissional pautado por discrição e cortesia, com prática de direção, comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação.

**15.1.21.1** Os motoristas deverão possuir os seguintes requisitos: experiência mínima de 02 (dois) anos na função de motorista, ser habilitado na categoria "D" e estar em situação regular junto ao DETRAN.

**15.1.22** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

**15.1.23** Designar um empregado para, na qualidade de preposto e encarregado, organizar, coordenar todos os serviços sob responsabilidade da Contratada, descritos neste Termo de Referência, nas dependências da Presidência da República, a quem o gestor do contrato possa reportar-se de forma ágil.

**15.1.24** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Presidência da República, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da Presidência da República, conduzidas nos veículos.

**15.1.25** Relatar à Presidência da República toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.

**15.1.26** Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do representante da Contratante, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando a repetição dos fatos.

**15.1.27** Disponibilizar à Contratante os respectivos atestados de saúde de capacidade física e mental dos seus empregados que exerçam a função de motoristas, a cada 06 (seis) meses, durante a vigência do contrato.

**15.1.28** Recolher, tempestivamente, todos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente, possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à prestação desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**15.1.29** Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a prestação do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.

**15.1.30** Abster de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste Termo de Referência sem prévia autorização da Presidência da República.

**15.1.31** Notificar prontamente a Contratante qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela Contratante para remediar qualquer divulgação ou uso.

**15.1.32** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

## **15.2 Caberá à Presidência da República:**

**15.2.1** Permitir o livre acesso dos empregados e respectivos veículos da licitante vencedora às instalações da Contratante, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para prestação dos serviços contratados.

**15.2.2** Colocar à disposição dos motoristas da Contratada, sala de espera, vestiário, com local para guarda de pertences necessários ao bom andamento dos serviços.

**15.2.3** Ceder espaço físico para a licitante vencedora montar escritório, com local para guarda dos materiais e equipamentos.

**15.2.4** Disponibilizar, dentro da Coordenação de Transportes da Presidência da República, estacionamento interno para os veículos da Contratada, no período em que estiverem a serviço da Contratante;

**15.2.5** Designar gestor do contrato e substituto, que terá como encargo verificar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente, à Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

**15.2.5.1** O gestor do Contrato e seu substituto ao exercer o encargo de acompanhar e fiscalizar a prestação do contrato deverá observar as normas vigentes, em especial os artigos 31 a 35 da IN nº 02/08/MPOG, de 30/04/08.

**15.2.6** Realizar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela licitante vencedora, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tal da Ficha de Vistoria de Veículos (**Apêndice IV**).

**15.2.7** Preencher a Ficha de Requisição de Veículos de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelos representantes das partes.

**15.2.8** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação dos serviços.

**15.2.9** Efetuar mensalmente os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal, em até 05 (cinco) dias, contados a partir do atesto da prestação dos serviços, mediante crédito na conta corrente da Contratada, por meio de Ordem Bancária, no domicílio bancário informado, pelo qual deseja receber seus créditos.

**15.2.10** Solicitar a substituição dos empregados da empresa que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

**15.2.11** Entregar ao motorista, no início da missão, a “Ficha de Requisição de Veículos Terceirizados”, constante do Anexo II, devidamente preenchida e autorizada por servidor credenciado, de acordo com a IN nº 03/08-MPOG, de 30/04/08.

**15.2.11.1** A Presidência da República deverá controlar, as saídas dos veículos por meio da Ficha de Requisição de Veículos Terceirizados, sendo entregue uma via para a Contratada, a fim de manter controle das missões.

**15.2.12** Notificar a licitante vencedora, por escrito, quando a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**15.2.13** Vistoriar periodicamente os veículos disponibilizados pela Contratada, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso, seja necessária notificação previa a empresa.

**15.2.14** Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

**15.2.15** A Presidência da República se reserva o direito de vistoriar os veículos utilizados na prestação dos serviços, sempre que julgar necessário, bem como de vetar a utilização daqueles que não estejam dentro dos padrões estipulados.

**15.2.16** No que se refere aos salários, ocorrendo reajuste para as categorias, decorrente de Convenção ou Acordo Coletivo, Presidência da República admitirá o repasse para o contrato.

**15.2.17** Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2011, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Presidência da República como legítimo representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal. **(Apêndice VII)**

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

**16.2** A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **17. GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1** No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

**a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**b)** Seguro-garantia; e

**c)** Fiança bancária.

**17.2** O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da letra “f” do **item 22** deste edital.

**17.3** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**17.4** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**17.5** A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 15** deste Edital de que os serviços foram realizados a contento.

**17.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

**17.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

## **18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

**18.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

**18.1.2** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.

**18.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**18.2.1** O prazo de que trata o **subitem 18.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**18.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**18.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.2.1** deste edital.

**18.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**18.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**18.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## 19. FISCALIZAÇÃO

**19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**19.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1** O pagamento será creditado mensalmente em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**20.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**20.1.2** Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**20.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**20.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**20.1.5** Na nota fiscal deverá constar a discriminação dos serviços, bem como as seguintes informações: quantidade de quilômetro percorrido, tipo de veículo e jornada de trabalho dos veículos.

**20.1.6.** Para efeito de cada pagamento mensal, o licitante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) devidamente recibados pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);

b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;

d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;

e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;

- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- j) Declaração de Optante do Simples (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV) – somente para as empresas optantes por este regime de tributação.

**20.1.5** A documentação trabalhista apresentada pela empresa deverá estar devidamente autenticada.

**20.1.6** A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

**20.1.7** A **CONTRATANTE** pode deduzir das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários da **CONTRATADA** calculado sobre o valor total do respectivo efetivo.

**20.1.8** A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais da **CONTRATADA**, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, enfim o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o obreiro e a prestadora.

**20.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da Taxa anual = 6%

**20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.6** Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da empresa contratada, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**20.6.1** Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**20.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**20.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 21. REPACTUAÇÃO

**21.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com o prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

**21.2** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**21.3** A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos, apresentada pela empresa.

## 22. SANÇÕES

**22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no **item 17** deste edital;
- c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da prestação dos serviços, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em retirar o empenho no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- d) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- e) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- f) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação dos serviços, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- g) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação dos serviços, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos;

**22.2** Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
02	0,4% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
03	0,8% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
04	1,6% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
05	3,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQÜÊNCIAS LETAIS.	05
02	SUSPENDER OU INTERROMPER SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, OU AINDA CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS POR DIA E POR UNIDADE DE ATENDIMENTO.	04
03	PERMITIR A PRESENÇA DE EMPREGADO SEM UNIFORME, COM UNIFORME SUJO, MANCHADO OU MAL APRESENTADO, POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA.	01
04	RECUSAR-SE A EXECUTAR SERVIÇO DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO, POR SERVIÇO E POR DIA;	02
05	ATRASAR O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, VALES-TRANSPORTE, VALES-ALIMENTAÇÃO, SEGUROS. ENCARGOS FISCAIS E SOCIAIS.	05

PARA OS ITENS SEGUINTES, DEIXAR DE:		
06	CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO DO FISCALIZADOR, POR OCORRÊNCIA.	02
07	SUBSTITUIR EMPREGADO QUE SE CONDUZA DE MODO INCONVENIENTE OU NÃO ATENDA ÀS NECESSIDADES, POR FUNCIONÁRIO E POR DIA;	01
08	FORNECER OS UNIFORMES NAS QUANTIDADES REQUERIDAS, POR FUNCIONÁRIO E POR OCORRÊNCIA;	02
09	INDICAR E MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO O PREPOSTO.	02
10	EFETUAR O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, VALES-TRANSPORTE, VALES-ALIMENTAÇÃO, SEGUROS. ENCARGOS FISCAIS E SOCIAIS, BEM COMO ARCAR COM QUAISQUER DESPESAS DIRETAS E/OU INDIRETAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO NAS DATAS AVENÇADAS.	05
11	EFETUAR A REPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS FALTOSOS	01
12	CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELA FISCALIZAÇÃO.	01

**22.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.4** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**22.5** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.6** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**22.7** O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**22.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**22.9** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

**23.1.1** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

**23.1.2** for envolvido em escândalo público e notório;

**23.1.3** quebrar o sigilo profissional;

**23.1.4** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

**23.1.5** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**23.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**23.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

**23.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**23.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**23.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**23.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III, Ala "A", Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.casacivil.gov.br/licitacoes](http://www.casacivil.gov.br/licitacoes).

**23.15** Integram este edital os seguintes anexos:

**23.15.1 Anexo I** – Termo de Referência;

**23.15.2 Anexo II** – Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial); e

**23.15.3 Anexo III** – Minuta de Contrato.

**23.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.

**23.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2010.

**GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO**

Pregoeiro – Casa Civil/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 118/2010

#### PROCESSO Nº 00140.000984/2010-12

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada com vistas à prestação dos serviços de transporte, por quilometragem rodada, mediante disponibilização de veículos com motorista, no Distrito Federal e Região do Entorno, para atendimento das necessidades administrativas da Presidência da República.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de propiciar a Presidência da República as condições para realizar o deslocamento de autoridades, o transporte de pessoas em objeto de serviço e a entrega de documentos e materiais em pequenas cargas, visando garantir meios para que o Órgão possa promover a prestação de suas funções institucionais.

A contratação dos serviços de transporte busca reforçar o quantitativo de veículos a disposição da Presidência, uma vez que a frota de veículos e de motoristas oficial do Órgão é insuficiente para atender a demanda diária pelos serviços. Neste sentido, a necessidade de formalizar um contrato para a prestação de serviços visa racionalizar custos, padronizar procedimentos operacionais, conceder agilidade aos serviços e melhorar a qualidade no atendimento.

O contrato de locação dos serviços de transporte é de natureza continuada, está previsto no Plano Plurianual/PPA e no planejamento anual das contratações do Órgão, além de constituir uma atividade material acessória aos assuntos que constituem sua área de competência legal, fixada no § 1º, do Dec. nº 2.271, de 07 de julho de 1997, levando-se a efeito o disciplinado no § 7º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. A realização do contrato segue orientações da Instrução Normativa nº 02-MPOG, de 30 de abril de 2008, encontrando amparo na Instrução Normativa nº 03-MPOG, de 15 de maio de 2008 e subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Neste sentido, a Administração não pode prescindir de mecanismos vitais para o cumprimento das rotinas básicas ou que resultem descontinuidade no deslocamento de autoridades, de servidores e colaboradores em objeto de serviço, do transporte de material e documentos, devendo apresentar como produto e resultado diário a prestação dos serviços de transporte.

### 3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão prestados ininterruptamente de segunda-feira a domingo, iniciando às 07:00, sendo que a jornada de trabalho de cada veículo a ser contratado obedecerá à escala abaixo:

**TURNO DE 08 (oito) horas:** Entrada: às 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço;

**TURNO DE 16 (dezesesseis) horas:** Entrada: às 07:00 horas e Saída às 23:00;

**TURNO DE 24 (vinte e quatro) horas:** Entrada: às 08:00 horas e Saída às 08:00 horas do dia seguinte;

3.2 – Os serviços serão prestados para a Presidência da República, e também para seus Órgãos Essenciais e Integrantes, no Distrito Federal e Região do Entorno.

3.2.1 – A Presidência da República adotará como base para a prestação dos serviços a garagem da Coordenação de Transportes Terrestre - COTRAN, devendo o serviço ser prestado no Palácio do Planalto e seus anexos, nas residências oficiais ou em outro local estabelecido pela Administração.

3.2.2 – Fica definido como Região do Entorno a distância de até 100 (cem) km, pelas estradas, fora dos limites do DF.

3.3 – A Presidência da República se reserva o direito de alterar, a qualquer época, os horários indicados acima mediante comunicação à empresa Contratada, sem que haja alteração no total de horas diárias de prestação dos serviços.

3.4 - As solicitações de veículos serão encaminhadas por servidor da Contratante vinculado a COTRAN diretamente ao motorista, para a prestação dos serviços, conforme modelo **Anexo II** – Ficha de Requisição de Veículos Terceirizados.

3.5 - A contagem da quilometragem de cada atendimento terá início e fim na COTRAN ou em outro local ou base definido pela Contratante, mediante o preenchimento da Ficha de Requisição de Veículos Terceirizados (**Apêndice II**), por servidor designado pela Contratada.

3.6 – Para a prestação dos serviços a Contratada deverá disponibilizar veículos para utilização, conforme quadro abaixo:

<b>TIPO DE VEÍCULO</b>	<b>HORÁRIO/ JORNADA</b>	<b>DIAS ÚTEIS</b>	<b>DIAS NÃO ÚTEIS</b>
Automóvel "Executivo"	07:00h às 23:00h Turno de 16 HORAS	16	2
Automóvel "Executivo"	Início 08h00min Turno de 24 HORAS	4	4
Automóvel "Sedan"	07:00h às 23:00h Turno de 16 HORAS	8	1
Automóvel "Sedan"	Início 08h00min Turno de 24 HORAS	2	2
Automóvel Popular	Turno de 8 HORAS Início 08h00min	22	0
Automóvel Popular	07:00h às 23:00h Turno de 16 HORAS	2	1
Automóvel Popular	Início 08h00min Turno de 24 HORAS	4	4
Camioneta Passageiro	07:00h às 23:00h Turno de 16 HORAS	2	1
Camioneta Passageiro	Início 08h00min Turno de 24 HORAS	6	6
Automóvel Tipo Van Passageiro	07:00h às 23:00h Turno de 16 HORAS	1	1
Automóvel Tipo Van Passageiro	Início 08h00min Turno de 24 HORAS	1	1
Camioneta Furgão	Turno de 8 HORAS Início 08h00min	1	0

Camioneta Furgão	07:00h às 23:00h Turno de 16 HORAS	1	1
<b>TOTAL DE VEÍCULOS POR DIA</b>		<b>70</b>	<b>24</b>

- Total de motorista **151** motoristas.

#### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 Será formalizado contrato de prestação de serviços entre a Presidência da República e a empresa vencedora da licitação, o qual terá 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos, na forma estabelecida pelo Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da legislação aplicável.

#### **5. DA REPACTUAÇÃO**

5.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com o prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

5.2 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

5.3 - A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos, apresentada pela empresa.

#### **6. AUMENTO E SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO E DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS**

6.1 - No interesse da Contratante o objeto deste Termo de Referência poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6.1.1 - Existindo a necessidade de aumento no quilômetro rodado, será acrescentado também à quantidade de veículos conforme item **08** (oito), para suprir a quilometragem acrescentada, podendo da mesma forma ocorrer decréscimo de quilometragem e de veículos;

6.1.2 - No caso de aumento do quantitativo de veículos utilizados pela Presidência da República a ser formalizado por Termo Aditivo, será concedido um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação por escrito, para integração dos novos veículos aos serviços e no caso de variação para menos, a contratada será comunicada, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, da data de dispensa do(s) veículo(s);

#### **7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ser original de fábrica, dentro de cada categoria todos devem ser da mesma marca, tipo, modelo ter no máximo 02

(dois) anos de uso ou até 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, conforme a características descrita no **Apêndice I**.

Media anual de quilometragem período OUT/2009 a SET 2010

Out(2009)	Nov(2009)	Dez(2009)	01/01 A 04/01/10	Jan(2010)	Fev(2010)	Mar(2010)	Abri(2010)	Mai(2010)	Jun(2010)	Jul(2010)	Ago(2010)	Set(2010)	TOTAL
33437	32797	34022	1246	30050	29240	42263	35895	36018	33805	31428	34035	30222	404458
130284	126340	128804	7037	107203	113528	142567	124755	124444	125756	109876	124479	112937	1478010
26250	24673	23938	1405	22358	21548	31026	25663	26831	26953	24151	26179	20202	301177
1951	1662	1739	123	1416	1738	2005	2024	2155	2237	1617	2419	1871	22957
<b>191922</b>	<b>185472</b>	<b>188503</b>	<b>9811</b>	<b>161027</b>	<b>166054</b>	<b>217861</b>	<b>188337</b>	<b>189448</b>	<b>188751</b>	<b>167072</b>	<b>187112</b>	<b>165232</b>	<b>2206602</b>

<b>TOTAL ANUAL DE KM</b>	<b>2.206.602</b>
<b>MEDIA MENSAL DE KM</b>	<b>183.883</b>

## 8. DA ESTIMATIVA DE USO MENSAL E QUILOMETRAGEM

Os valores dos serviços constantes deste Termo de Referência foram estimados, tomando-se como base os valores apurados durante o presente exercício, bem como, pesquisa de mercado realizada pela Coordenação de Transporte/COTRAN, tendo sido apurado para a contratação do serviço, valor total global mensal de **R\$ 937.255,00** (Novecentos e trinta e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais), com valor global anual de **R\$ 11.247.060,00** (Onze milhões, duzentos e quarenta e sete mil e sessenta reais), conforme quadro abaixo:

TIPO DO VEÍCULO	HORÁRIO / JORNADA	QTE DE VEÍCULOS	ESTIMATIVA DE KMS RODADOS			VALOR DO KM RODADO	VALOR DO KM MENSAL	VALOR DO KM ANUAL
			MÉDIA MENSAL POR VEÍCULO	MÉDIA MENSAL TODOS VEÍCULOS	TOTAL ANUAL TODOS VEÍCULOS			
Automóvel Executivo	07:00h às 23:00h 16 HORAS	16	2.000	32.000	384.000	R\$ 6,50	R\$ 208.000,00	R\$ 2.496.000,00
Automóvel Executivo	Turno de 12 horas Início 08h00min 24 HORAS	4	2.500	10.000	120.000	R\$ 8,80	R\$ 88.000,00	R\$ 1.056.000,00
5Automóvel Sedan	07:00h às 23:00h 16 HORAS	8	2.000	16.000	192.000	R\$ 6,11	R\$ 97.760,00	R\$ 1.173.120,00
Automóvel Sedan	Turno de 12 horas Início 08h00min 24 HORAS	2	3.000	6.000	72.000	R\$ 7,17	R\$ 43.020,00	R\$ 516.240,00
Automóvel Popular	08:00 HORAS Início 08h00min	22	2.500	55.000	660.000	R\$ 3,04	R\$ 167.200,00	R\$ 2.006.400,00
Automóvel Popular	07:00h às 23:00h 16 HORAS	02	3.500	7.000	84.000	R\$ 3,52	R\$ 24.640,00	R\$ 295.680,00
Automóvel Popular	Turno de 12 horas Início 08h00min 24 HORAS	4	4.000	16.000	192.000	R\$ 5,35	R\$ 85.600,00	R\$ 1.027.200,00

Camioneta Passageiro	07:00h às 23:00h 16 HORAS	2	3.000	6.000	72.000	R\$ 4,65	R\$ 27.900,00	R\$ 334.800,00
Camioneta Passageiro	Turno de 12 horas Início 08h00min 24 HORAS	6	4.000	24.000	288.000	R\$ 5,68	R\$ 136.320,00	R\$ 1.635.840,00
Van Passageiro	07:00h às 23:00h 16 HORAS	1	2.000	2.000	24.000	R\$ 7,09	R\$ 14.180,00	R\$ 170.160,00
Van Passageiro	Turno de 12 horas Início 08h00min 24 HORAS	1	2.500	2.500	30.000	R\$ 9,29	R\$ 23.225,00	R\$ 278.700,00
Camioneta Furgão	08:00 HORAS Início 08h00min	1	1.500	1.500	18.000	R\$ 5,54	R\$ 8.310,00	R\$ 99.720,00
Camioneta Furgão	07:00h às 23:00h 16 HORAS	1	2.000	2.000	24.000	R\$ 6,55	R\$ 13.100,00	R\$ 157.200,00
<b>TOTAIS =&gt;</b>		<b>70</b>	<b>XXXXX</b>	<b>180.000</b>	<b>2.160.000</b>	<b>TOTAIS: Mensal / Anual =&gt;</b>	<b>R\$ 937.255,00</b>	<b>R\$ 11.247.060,00</b>

## 9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será declarado vencedor do certame, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do termo e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** para a respectiva prestação de serviço do objeto.

## 10. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

10.1 - Para a prestação dos serviços a Contratada utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (*leasing*) em nome da mesma, não sendo permitida a sublocação dos serviços, sendo utilizada como parâmetro para pagamento a quilometragem rodada dos veículos.

10.2 - Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar veículos nas seguintes condições:

10.2.1 - Estar em excelentes condições de conservação, funcionamento e segurança, estando com a manutenção e as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao fluido de freio, óleo de Carter e filtro de óleo e de ar.

10.2.2 - Apresentar diariamente a Contratante os veículos abastecidos e limpos, constando da higienização tanto da parte interna como da parte externa.

10.2.2.1 - Os veículos a serem disponibilizados pela empresa Contratada para a prestação dos serviços contratados, à exceção dos movidos a óleo diesel, deverão ser movidos por combustíveis renováveis, conforme prevê a Lei nº. 9.660/98. Na impossibilidade do cumprimento da referida lei, em face de eventual indisponibilidade, devidamente comprovada, de tais veículos no mercado nacional, a Contratada poderá utilizar veículos movidos à gasolina, devendo, entretanto, observar o cumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo 1º do art. 1º desta Lei.

10.2.3 - Dispor de documentação em perfeita ordem, estando em dia com todos os pagamentos de taxas e tributos referentes ao veículo.



10.2.4 – Dotados de meios de comunicação do tipo: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias.

10.2.5 - Possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

10.2.6 – Haver sido aprovado em vistoria pelos órgãos públicos competentes.

10.2.7 – Possuir sistema de som, rádio AM/FM com antena de alta frequência.

10.3 – Quando à disposição da Presidência da República, todos os veículos deverão expor nas 02 (duas) portas dianteiras o indicativo: A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL, conforme especificado em NOTA TÉCNICA 001/COPAT/DILOG/AS/PR/2009. aprovada pelo Senhor Secretário de Administração (ANEXO XII), no capítulo III, do Art. 20, anexo VII, disposto na IN nº 03, de 15 de maio de 2008 do MPOG, ou da legislação aplicável.

## **11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 Disponibilizar, no local destinado pela Contratante para a sua operação, todos os materiais e equipamentos que ser fizerem necessários à perfeita prestação dos serviços, tais como: microcomputador (placa de rede padrão internet), impressora, mesas, cadeiras, armários e material de consumo, os quais serão retirados ao término do Contrato.

11.2 - Disponibilizar os serviços após a assinatura do Contrato, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e a ficha cadastral com todas as informações dos motoristas a serem disponibilizados para prestação dos serviços, a saber: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, telefones residencial e celular, além da categoria, tempo e validade da habilitação. Deverá ser anexada cópias da carteira de identidade e de habilitação e 2 (duas) fotografias 3X4 atualizadas dos motoristas.

11.2.1 – Esta informações serão submetidas à análise da Seção de Credenciamento do Departamento da Segurança da Presidência da República e, somente após a aprovação nominal com fundamento na análise supracitada, os motoristas estarão aptos a exercer a função estipulada em contrato.

11.2.2 - Junto com a relação dos motoristas, a Contratada deverá apresentar lista com nomes, correspondente a 10% (dez por cento) do contingente contratado, que depois de aprovada pelo Setor de Credenciamento, constará do quadro de reserva técnica para as eventuais substituições, com o objetivo de evitar a interrupção dos serviços, sendo admitido alteração no referido quadro.

11.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade utilizados na prestação dos serviços, incluindo as de combustível, manutenção, sinistros, franquias, multas, licenciamentos, seguro obrigatório e total, além de outras despesas que incidem diretamente ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

11.4 - Informar à Contratante qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida.

11.5 - Assegurar que os veículos alocados ao Contrato tenham sua utilização exclusiva à prestação de serviços a Presidência da Republica.

11.6 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação estabelecida no plano de manutenção periódica, bem como as revisões estabelecidas pelo fabricante.

11.6.1 - Para efetuar as manutenções periódicas deverá ser providenciado pela empresa Contratada, empregado responsável pela retirada e devolução do veículo na Presidência da Republica, informando previamente.

11.6.2 - Os veículos retirados pela empresa Contratada para efetuar qualquer tipo de manutenção ou a revisão de fabrica deverão ser substituídos por outros no prazo máximo de até 02 (duas) horas com as mesmas características.

11.7 – Utilizar pneu novo original de fabrica, não sendo admitido à utilização de pneu recauchutado, que apresente sinais de envelhecimento, ou de qualquer deformidade de fabricação.

11.8 – Providenciar para que seja mantida, dentro dos padrões de fábrica, a regulagem dos motores dos veículos, assegurando que todos os veículos estejam sem qualquer problema mecânico, suspensão, elétrico, de acessórios e lataria, que possam causar inoperância e/ou multa.

11.8.1 – A Contratada deverá providenciar no prazo de 02 horas a substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mal estado de conservação e também em caso de roubo ou furto.

11.9 - Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000.00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

11.9.1 - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

11.9.2 - A contratação do seguro deverá ser com franquia reduzida.

11.9.3 – A contratada manterá planilha atualizada para apresentação a Coordenação de Transporte, com marca, modelo, placa, ano, com o valor da franquia para cada tipo de veículo.

11.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a Presidência da Republica ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

11.11 – Responsabilizar por todas e quaisquer despesas com estacionamento, pedágios, multas e taxas que venham a ser determinada por órgãos reguladores.

11.12 – Responsabilizar-se, para prestação dos serviços, pelo uso de pessoal devidamente qualificado e que possuam curso de direção defensiva, capacitados para conduzir os veículos com segurança e disciplina.

11.13 – Fornecer uniforme a cada um dos seus empregados conforme os itens abaixo, sem qualquer ônus para os mesmos, ajustados de acordo com as características físicas de cada um, obedecendo as Normas Coletivas da Categoria.

11.13.1 – Os motoristas deverão apresentar ao trabalho com crachá de identificação e trajando uniforme fornecido pela Contratada. Os uniformes constituir-se-ão de:

- a) calça social preta;
- b) camisa social azul clara de manga comprida;
- c) paletó social preto;
- d) gravata social preta;
- e) cinto de couro preto;
- f) sapato social preto; e
- g) meias pretas.

11.13.2 - Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachá com fotografia recente fornecido pela Presidência da República.

11.14 - Substituir qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Presidência da República ou dos critérios da Contratada, de maneira que não prejudique o andamento e a boa prestação dos serviços, comunicando formalmente à Coordenação de Transporte, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a fim de que se possam diligenciar as condutas elementares da administração, correlatas ao descredenciamento e demais dispositivos de segurança da Contratante.

11.15 – Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente as atribuições básicas constantes do **Apêndice III**.

11.16 - Prestar os serviços descritos neste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, devendo possuir o perfil profissional pautado por discrição e cortesia, com prática de direção, comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação.

11.16.1 – Os motoristas deverão possuir os seguintes requisitos: experiência mínima de 02 (dois) anos na função de motorista, ser habilitado na categoria “D” e estar em situação regular junto ao DETRAN.

11.17 - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

11.18 – Designar um empregado para, na qualidade de preposto e encarregado, organizar, coordenar todos os serviços sob responsabilidade da Contratada, descritos neste Termo de Referência, nas dependências da Presidência da República, a quem o gestor do contrato possa reportar-se de forma ágil.

11.19 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Presidência da República, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da Presidência da República, conduzidas nos veículos.

11.20 – Relatar à Presidência da República toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.

11.21 – Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do representante da Contratante, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando a repetição dos fatos.

11.22 - Disponibilizar à Contratante os respectivos atestados de saúde de capacidade física e mental dos seus empregados que exerçam a função de motoristas, a cada 06 (seis) meses, durante a vigência do contrato.

11.23 - Recolher, tempestivamente, todos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente, possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à prestação desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.24 - Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a prestação do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.

11.25 – Abster de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste Termo de Referência sem prévia autorização da Presidência da República.

11.26 - Notificar prontamente a Contratante qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela Contratante para remediar qualquer divulgação ou uso.

11.27 – Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

## **12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

12.1 - Permitir o livre acesso dos empregados e respectivos veículos da licitante vencedora às instalações da Contratante, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para prestação dos serviços contratados.

12.2 - Colocar à disposição dos motoristas da Contratada, sala de espera, vestiário, com local para guarda de pertences necessários ao bom andamento dos serviços.

12.3 - Ceder espaço físico para a licitante vencedora montar escritório, com local para guarda dos materiais e equipamentos.

12.4 - Disponibilizar, dentro da Coordenação de Transportes da Presidência da República, estacionamento interno para os veículos da Contratada, no período em que estiverem a serviço da Contratante;

12.5 - Designar gestor do contrato e substituto, que terá como encargo verificar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente, à Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

12.5.1 - O gestor do Contrato e seu substituto ao exercer o encargo de acompanhar e fiscalizar a prestação do contrato deverá observar as normas vigentes, em especial os artigos 31 a 35 da IN nº 02/08/MPOG, de 30/04/08.

12.6 - Realizar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela licitante vencedora, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tal da Ficha de Vistoria de Veículos (**Anexo IV**).

12.7 - Preencher a Ficha de Requisição de Veículos de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelos representantes das partes.

12.8 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação dos serviços.

12.9 - Efetuar mensalmente os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal, em até 05 (cinco) dias, contados a partir do atesto da prestação dos serviços, mediante crédito na conta corrente da Contratada, por meio de Ordem Bancária, no domicílio bancário informado, pelo qual deseja receber seus créditos.

12.10 - Solicitar a substituição dos empregados da empresa que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

12.11 - Entregar ao motorista, no início da missão, a "Ficha de Requisição de Veículos Terceirizados", constante do Anexo II, devidamente preenchida e autorizada por servidor credenciado, de acordo com a IN nº 03/08-MPOG, de 30/04/08.

12.11.1 A Contratante deverá controlar, as saídas dos veículos por meio da Ficha de Requisição de Veículos Terceirizados, sendo entregue uma via para a Contratada, a fim de manter controle das missões.

12.12 Notificar a Contratada, por escrito, quando a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.13 Vistoriar periodicamente os veículos disponibilizados pela Contratada, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso, seja necessária notificação previa a empresa.

12.14 - Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

12.15 - A Contratante se reserva o direito de vistoriar os veículos utilizados na prestação dos serviços, sempre que julgar necessário, bem como de vetar a utilização daqueles que não estejam dentro dos padrões estipulados.

12.16 - No que se refere aos salários, ocorrendo reajuste para as categorias, decorrente de Convenção ou Acordo Coletivo, Presidência da República admitirá o repasse para o contrato.

12.17 - Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2011, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Presidência da República como legítimo representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal. (**Apêndice VII**)

### **13. SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- 1) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 30(trinta) dias.
- 2) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução do serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- 5) advertência.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Caso a contratada venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

#### **14. GARANTIA CONTRATUAL**

O Licitante vencedor prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual global do Contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no § 1º do Artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **15. DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Após assinatura do contrato a empresa deverá apresentar os veículos da seguinte forma:

- a) Apresentar os veículos objeto do contrato dia 03/01/2011 para vistoria e cadastramento no Sistema de Transporte;
- b) Os veículos com jornada de trabalho de 24:00 horas deverão iniciar os serviços às 00:01 horas do dia 05/01/2011;

c) Os veículos com jornada de trabalho de 16:00 horas deverão iniciar os serviços às 07:00 horas do dia 05/01/2011; e

d) Os veículos com jornada de trabalho de 08:00 horas deverão iniciar os serviços às 08:00 horas do dia 05/01/2011;

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, constando da discriminação dos serviços, as seguintes informações: quantidade de quilômetro percorrido, tipo de veículo, jornada de trabalho dos veículos e o número da conta corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.

16.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária pra crédito, em conta corrente, por intermédio de qualquer agência bancária e território nacional vinculada à empresa, devendo para isso ser apresentada pela Contratada o número da conta corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.

16.2.1 Após a regular liquidação da despesa, ou seja: emissão da Nota de Empenho, prestação do serviço, emissão da Nota Fiscal e atesto pelo Gestor do Contrato, o pagamento será efetuado.

16.2.1.1 Após o atesto das Notas Fiscais pelo Gestor a Contratada terá até 05 (cinco) dias para efetivar o pagamento.

16.2.1.2 A Contratante não se responsabilizará por atrasos nos pagamentos resultantes de incorreções existentes nos documentos de cobrança.

16.2.1.3 A Nota Fiscal que for emitida com incorreção será imediatamente restituída a Contratada sobre sua exclusiva responsabilidade para fim de cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal.

16.3 Para efeito de retenção dos encargos trabalhistas e previdenciários, a contratada deverá emitir as Notas Fiscais observando o disposto no art. 36 da IN nº 03/08/MPOG, de 30/04/08.

16.3.1 A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal se é optante do SIMPLES.

16.4 Em caso de divergência à maior nas planilhas de custos, verificado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República e confirmadas pela Coordenação de Transporte, será emitida Glosa do pagamento a ser realizado.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Não serão consideradas as "Ficha de Requisição de Veículos Terceirizados, constante do Anexo II", rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da COTRAN, sob pena de não receber o serviço prestado.

17.2 Serão aplicadas sanções administrativas pelo descumprimento de qualquer obrigação. A Contratante poderá aplicar, garantido defesa previa à empresa Contratada, as sanções administrativas prevista no Decreto nº 3.555/2000 e nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pela nº 9.648/88.

17.3 Para aprovação, a Contratada deverá apresentar a relação dos veículos oferecidos, inclusive os eventuais similares substituídos, para que seja feita avaliação. Não sendo aprovadas pela Contratante, deverão ser substituídos.

17.4 – Não é permitido a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

17.5 – A Contratada deverá possuir sede própria, filial ou afiliada na cidade de Brasília/DF.

17.6 – No valor da proposta deverão estar incluídos os custos com contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

17.7 – Devolver, ao final do Contrato ou na eventual dispensa de empregado, os crachás de identificação fornecidos pela Contratante, sob pena de indenização.

17.8 Atestado, declaração, ou certidão, de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o serviço, em característica e complexidade igual ou superior ao objeto desta licitação.

Brasília, 03 de Novembro de 2010.

## ESPECIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DOS VEÍCULOS

**1 - Categoria I: Veículo tipo "sedan executivo"** – fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cores escuras ou sóbrias, 04 (quatro) portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros além do motorista, potência mínima de 120 cv, dotado de ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, air bag e movido à gasolina, álcool ou ambos;

**2 - Categoria II: Automóvel tipo "sedan ou station wagon"** – fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cores escuras ou sóbrias, 04 (quatro) portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros além do motorista, potência mínima 1.300 (mil e trezentas) cilindradas, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, compartimento de carga mínima de 390 (trezentos e noventa) litros com o banco traseiro em posição normal e movido à gasolina, álcool ou ambos;

**3 - Categoria III: Veículo tipo "popular"** – fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cores sóbrias, 04 (quatro) portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros além do motorista, potência mínima 65cv, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual e movido à gasolina, álcool ou ambos;

**4 - Categoria IV: Veículo tipo "camioneta passageiro"** – fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cores sóbrias ou branca, 3 portas, capacidade mínima para 8 passageiros além do motorista, qualquer potência e movido à gasolina, álcool ou ambos;

**5 - Categoria V: Veículo tipo "van passageiro"** – fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cores sóbrias ou branca, 3 portas, capacidade mínima para 12 passageiros além do motorista, com ar condicionado, direção hidráulica, potência mínima de 100 cv, combustível tipo diesel;

**6 - Categoria VI: Veículo tipo "camioneta furgão"** – fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cores sóbrias ou branca, capacidade mínima de 1 tonelada, qualquer potência e movido à gasolina, álcool ou ambos;

**7** – Os veículos deverão ser movidos a combustíveis renováveis conforme disposto no **Art. 1º da Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998.**

**8** – Caberá a contratante a distribuição dos motoristas dentro dos tipos de veículos constantes deste item;



## APÊNDICE II

<b>FICHA DE REQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TERCEIRIZADOS (SERVIÇO)</b>		
Data de solicitação:	Nº	
Setor / Código:		
Solicitante	St.:	
Usuário:	R.:	
Apresentação:		
Descrição complementar:		
Data missão:		Hora missão:
Modelo:	Veículo:	Motorista:
Hora saída: _____	Hora chegada: _____	Escala:
Od. Inicial: _____	Od. final: _____	Kms: _____
Itinerário:		
_____		
_____		
_____		
_____		
Passageiros: _____		
Pedido anotado por:		
_____	_____	
Assinatura atendente	Assinatura motorista	
<b>A ser preenchido pelo usuário</b>		
Liberação do veículo: _____ h		
Odômetro: _____ kms		
_____		
Assinatura usuário		

**Obs: Documento em duas vias**

## APÊNDICE III

### DEVERES DO MOTORISTA

- 1) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
- 2) Dirigir com velocidade moderada nas áreas internas e de estacionamento dos Palácios, Anexos, Residência Oficial e Coordenação de Transporte;
- 3) Não fumar ao dirigir o veículo;
- 4) Em hipótese alguma, ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
- 5) Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
- 6) Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforos, controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- 7) Planejar antecipadamente os itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;
- 8) Antes de movimentar o veículo, verificar se nada impede a manobra;
- 9) Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância. Caso isso não seja possível, trancar o veículo por mais curto que seja o período;
- 10) Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado;
- 11) Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;
- 12) Não dar informações sobre endereço, hábitos e costumes do passageiro que normalmente transporta;
- 13) Ao aguardar alguém, quando estacionado, manter-se atento, evitando dormir ou distrair-se com leitura;
- 14) Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento, particularmente, fazendo cumprir essa exigência nas passagens e recebimentos de serviço;
- 15) Evitar arrancadas bruscas e freadas violentas desnecessariamente;
- 16) Abrir a porta para o passageiro, sempre que possível, tanto no embarque como no desembarque;
- 17) Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrando interesse pelo serviço que presta;
- 18) Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- 19) Dar especial atenção ao preenchimento da Ficha de Requisição de Veículo e solicitar a assinatura do usuário na mesma, ao término da missão;
- 20) Não sair do limite do Distrito Federal e entorno sem autorização da Coordenação de Transporte da CONTRATANTE;
- 21) Nunca utilizar o veículo para fins particulares;
- 22) Efetuar o aquecimento do motor, adequadamente, movimentando o veículo lentamente durante os primeiros minutos do deslocamento. Quando se tratar de veículo a álcool, o aquecimento deve acontecer antes do início do deslocamento;
- 23) Não colocar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da Contratante;
- 24) Recolher sempre o veículo à garagem da Coordenação de Transporte da CONTRATANTE, após a liberação pelo passageiro;
- 25) Não tratar de problemas particulares ou de serviço com o usuário do veículo;
- 26) Manter-se sempre muito bem uniformizado e bem apresentado em todos os sentidos; dando especial atenção ao cabelo, à barba e ao bigode;
- 27) Participar ao gestor deste Contrato, a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- 28) Ao recolher o veículo à garagem da Coordenação de Transporte da CONTRATANTE, no término do expediente ou das missões, retirar a chave da ignição trancá-lo totalmente e proceder a uma rápida inspeção para constatar se o sistema elétrico ficou todo desligado, bem como detectar alguma anormalidade que possa ter ocorrido.

**APÊNDICE  
IV**

**FICHA DE VISTORIA DE VEÍCULO TERCERIZADO**

**FICHA DE VISTORIA DATA / /**

**DADOS DO VEÍCULO**

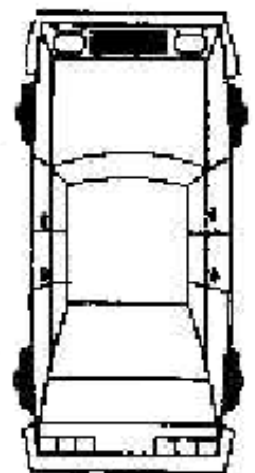
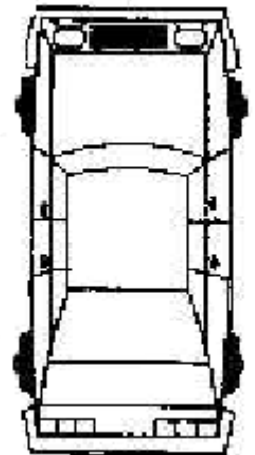
**MARCA:    MODELO:    PLACA:    ODÔMETRO**

**SUBSTITUI OUTRO VEÍCULO?**

**SIM**

**NÃO CASO POSITIVO PREENCHA A LINHA ABAIXO**

ITENS						
	OK	F	M	A	Q	R
TETO						
CAPÔ MOTOR						
FAROL DIREITO						
FAROL ESQUERDO						
P/CHOQUE DIANTEIRO						
P/CHOQUE TRASEIRO						
PARALAMA ESQUERDO						
PARALAMA DIREITO						
RETROVISOR ESQUERDO						
RETROVISOR DIREITO						
PORTA DIANTEIRA DIREITA						
PORTA DIANTEIRA ESQUERDA						
PORTA TRASEIRA DIREITA						
PORTA TRASEIRA ESQUERDA						
LATERAL ESQUERDA						
LATERAL DIREITA						
LANTERNA ESQUERDA						
LANTERNA DIREITA						
TAMPA TRASEIRA						
Lacre da placa						
CHAVE DE RODAS						
TRIÂNGULO						
MACACO						
ESTEPE						
CHAVE SACA CALOTA						
PNEUS / RODAS						
CALOTAS						
RÁDIO						
CD						
ANTENA						
FRENTE DO RÁDIO COM ESTOJO						
AR CONDICIONADO						
ÁGUA DO RADIADOR						
ACENDEDOR DE CIGARROS						
BATERIA						
INSTRUMENTO PAINEL						
SETAS						
BUZINA						
DOCUMENTOS						
COMBUSTÍVEL						
ÓLEO MOTOR E FREIO						
ESTOFADOS						
EXTINTOR						



**Restrições observadas:** \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do servidor encarregado da vistoria**

**APÊNDICE V**

<b>VEÍCULO COM ESTIMATIVA MENSAL DE 2.000 Km</b>	
<b>TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL EXECUTIVO</b>	
<b>JORNADA: 07:00 às 23:00 / 16 horas</b>	
<b>VALORES EM (R\$)</b>	
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>	
<b>A) VEÍCULO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS FIXOS - A-1</b>	<b>VALOR</b>
Depreciação	
Licenciamento	
Seguro Obrigatório	
Seguro Facultativo	
Encarregado (custo diluído)	
<b>sub-total - A-1 =&gt;</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - A-2</b>	<b>VALOR</b>
Manutenção de Peças	
Manutenção de Pneus	
Mão de obra	
Combustível	
Lubrificantes	
Lavagem	
Outros	
<b>sub-total - A-2 =&gt;</b>	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO - A = (A1 + A2) =&gt;</b>	
<b>B) MOTORISTA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS</b>	<b>VALOR</b>
Salário	
Benefícios	
Encargos	
Outros	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR MOTORISTA - B =&gt;</b>	
<b>1) CUSTO TOTAL LÍQUIDO POR VEÍCULO C/ MOTORISTA (A + B) =&gt;</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
% sobre o custo total líquido por veículo c/ motorista	
<b>VALOR TOTAL DO BDI SOBRE O VEÍCULO C/MOTORISTA (C)</b>	
<b>2) CUSTO TOTAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI (1+C)</b>	
<b>D) IMPOSTOS E OUTROS TRIBUTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	
Especificar os impostos/tributos	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS IMPOSTOS P/ VEÍCULOS C/MOTORISTAS (D)</b>	
<b>3) CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI + IMPOSTOS (2+D)</b>	
<b>4) VALOR DO QUILOMETRO RODADO (CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/ MOTORISTA + LUCRO + IMPOSTOS / ESTIMATIVA MENSAL DE KM)</b>	
<b>Valor do Km rodado por extenso</b>	
( _____ )	

**A P Ê N D I C E V - (Continuação)**

<b>VEÍCULO COM ESTIMATIVA MENSAL DE 2.500 Km</b>	
<b>TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL EXECUTIVO</b>	
<b>JORNADA: 08h:00min às 20h:00min e de 20h:00min às 08h:00min / 24 horas</b>	
<b>VALORES EM (R\$)</b>	
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>	
<b>A) VEÍCULO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS FIXOS - A-1</b>	<b>VALOR</b>
Depreciação	
Licenciamento	
Seguro Obrigatório	
Seguro Facultativo	
Encarregado (custo diluído)	
<b>sub-total - A-1 =&gt;</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - A-2</b>	<b>VALOR</b>
Manutenção de Peças	
Manutenção de Pneus	
Mão de obra	
Combustível	
Lubrificantes	
Lavagem	
Outros	
<b>sub-total - A-2 =&gt;</b>	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO - A = (A1 + A2) =&gt;</b>	
<b>B) MOTORISTA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS</b>	<b>VALOR</b>
Salário	
Benefícios	
Encargos	
Outros	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR MOTORISTA - B =&gt;</b>	
<b>1) CUSTO TOTAL LÍQUIDO POR VEÍCULO C/ MOTORISTA (A + B) =&gt;</b>	
<b>C) BDI</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
% sobre o custo total líquido por veículo c/ motorista	
<b>VALOR TOTAL DO BDI SOBRE O VEÍCULO C/MOTORISTA (C)</b>	
<b>2) CUSTO TOTAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI (1+C)</b>	
<b>D) IMPOSTOS E OUTROS TRIBUTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	
Especificar os impostos/tributos	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS IMPOSTOS P/ VEÍCULOS C/MOTORISTAS (D)</b>	
<b>3) CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI + IMPOSTOS (2+D)</b>	
<b>4) VALOR DO QUILOMETRO RODADO (CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/ MOTORISTA + LUCRO + IMPOSTOS / ESTIMATIVA MENSAL DE KM)</b>	
<b>Valor do Km rodado por extenso</b>	
( _____ )	

**A P Ê N D I C E V – (Continuação)**

<b>VEÍCULO COM ESTIMATIVA MENSAL DE 2.000 Km</b>	
<b>TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL SEDAN</b>	
<b>JORNADA: 07:00 às 23:00 / 16 horas</b>	
<b>VALORES EM (R\$)</b>	
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>	
<b>A) VEÍCULO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS FIXOS - A-1</b>	<b>VALOR</b>
Depreciação	
Licenciamento	
Seguro Obrigatório	
Seguro Facultativo	
Encarregado (custo diluído)	
<b>sub-total - A-1 =&gt;</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - A-2</b>	<b>VALOR</b>
Manutenção de Peças	
Manutenção de Pneus	
Mão de obra	
Combustível	
Lubrificantes	
Lavagem	
Outros	
<b>sub-total - A-2 =&gt;</b>	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO - A = (A1 + A2) =&gt;</b>	
<b>B) MOTORISTA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS</b>	<b>VALOR</b>
Salário	
Benefícios	
Encargos	
Outros	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR MOTORISTA - B =&gt;</b>	
<b>1) CUSTO TOTAL LÍQUIDO POR VEÍCULO C/ MOTORISTA (A + B) =&gt;</b>	
<b>C) BDI</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
% sobre o custo total líquido por veículo c/ motorista	
<b>VALOR TOTAL DO BDI SOBRE O VEÍCULO C/MOTORISTA (C)</b>	
<b>2) CUSTO TOTAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI (1+C)</b>	
<b>D) IMPOSTOS E OUTROS TRIBUTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	
Especificar os impostos/tributos	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS IMPOSTOS P/ VEÍCULOS C/MOTORISTAS (D)</b>	
<b>3) CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI + IMPOSTOS (2+D)</b>	
<b>4) VALOR DO QUILOMETRO RODADO (CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/ MOTORISTA + LUCRO + IMPOSTOS / ESTIMATIVA MENSAL DE KM)</b>	
<b>Valor do Km rodado por extenso</b>	
( _____ )	

**A P Ê N D I C E V – (Continuação)**

<b>VEÍCULO COM ESTIMATIVA MENSAL DE 3.000 Km</b>	
<b>TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL SEDAN</b>	
<b>JORNADA: 08h:00min às 20h:00min e de 20h:00min às 08h:00min / 24 horas</b>	
<b>VALORES EM (R\$)</b>	
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>	
<b>A) VEÍCULO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS FIXOS - A-1</b>	<b>VALOR</b>
Depreciação	
Licenciamento	
Seguro Obrigatório	
Seguro Facultativo	
Encarregado (custo diluído)	
<b>sub-total - A-1 =&gt;</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - A-2</b>	<b>VALOR</b>
Manutenção de Peças	
Manutenção de Pneus	
Mão de obra	
Combustível	
Lubrificantes	
Lavagem	
Outros	
<b>sub-total - A-2 =&gt;</b>	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO - A = (A1 + A2) =&gt;</b>	
<b>B) MOTORISTA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS</b>	<b>VALOR</b>
Salário	
Benefícios	
Encargos	
Outros	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR MOTORISTA - B =&gt;</b>	
<b>1) CUSTO TOTAL LÍQUIDO POR VEÍCULO C/ MOTORISTA (A + B) =&gt;</b>	
<b>C) BDI</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
% sobre o custo total líquido por veículo c/ motorista	
<b>VALOR TOTAL DO BDI SOBRE O VEÍCULO C/MOTORISTA (C)</b>	
<b>2) CUSTO TOTAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI (1+C)</b>	
<b>D) IMPOSTOS E OUTROS TRIBUTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	
Especificar os impostos/tributos	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS IMPOSTOS P/ VEÍCULOS C/MOTORISTAS (D)</b>	
<b>3) CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI + IMPOSTOS (2+D)</b>	
<b>4) VALOR DO QUILOMETRO RODADO (CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/ MOTORISTA + LUCRO + IMPOSTOS / ESTIMATIVA MENSAL DE KM)</b>	
<b>Valor do Km rodado por extenso</b>	
( _____ )	

**A P Ê N D I C E V - (Continuação)**

<b>VEÍCULO COM ESTIMATIVA MENSAL DE 2.500 Km</b>	
<b>TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL POPULAR</b>	
<b>JORNADA: 08h:00min às 18h00min / 08 horas</b>	
<b>VALORES EM (R\$)</b>	
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>	
<b>A) VEÍCULO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS FIXOS - A-1</b>	<b>VALOR</b>
Depreciação	
Licenciamento	
Seguro Obrigatório	
Seguro Facultativo	
Encarregado (custo diluído)	
<b>sub-total - A-1 =&gt;</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - A-2</b>	<b>VALOR</b>
Manutenção de Peças	
Manutenção de Pneus	
Mão de obra	
Combustível	
Lubrificantes	
Lavagem	
Outros	
<b>sub-total - A-2 =&gt;</b>	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO - A = (A1 + A2) =&gt;</b>	
<b>B) MOTORISTA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS</b>	<b>VALOR</b>
Salário	
Benefícios	
Encargos	
Outros	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR MOTORISTA - B =&gt;</b>	
<b>1) CUSTO TOTAL LÍQUIDO POR VEÍCULO C/ MOTORISTA (A + B) =&gt;</b>	
<b>C) BDI</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
% sobre o custo total líquido por veículo c/ motorista	
<b>VALOR TOTAL DO BDI SOBRE O VEÍCULO C/MOTORISTA (C)</b>	
<b>2) CUSTO TOTAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI (1+C)</b>	
<b>D) IMPOSTOS E OUTROS TRIBUTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Especificar os impostos/tributos	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS IMPOSTOS P/ VEÍCULOS C/MOTORISTAS (D)</b>	
<b>3) CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI + IMPOSTOS (2+D)</b>	
<b>4) VALOR DO QUILOMETRO RODADO (CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/ MOTORISTA + LUCRO + IMPOSTOS / ESTIMATIVA MENSAL DE KM)</b>	
<b>Valor do Km rodado por extenso</b>	
( _____ )	



**A P Ê N D I C E V - (Continuação)**

<b>VEÍCULO COM ESTIMATIVA MENSAL DE 3.500 Km</b>	
<b>TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL POPULAR</b>	
<b>JORNADA: 07:00 às 23:00 / 16 horas</b>	
<b>VALORES EM (R\$)</b>	
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>	
<b>A) VEÍCULO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS FIXOS - A-1</b>	<b>VALOR</b>
Depreciação	
Licenciamento	
Seguro Obrigatório	
Seguro Facultativo	
Encarregado (custo diluído)	
<b>sub-total - A-1 =&gt;</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - A-2</b>	<b>VALOR</b>
Manutenção de Peças	
Manutenção de Pneus	
Mão de obra	
Combustível	
Lubrificantes	
Lavagem	
Outros	
<b>sub-total - A-2 =&gt;</b>	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO - A = (A1 + A2) =&gt;</b>	
<b>B) MOTORISTA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS</b>	<b>VALOR</b>
Salário	
Benefícios	
Encargos	
Outros	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR MOTORISTA - B =&gt;</b>	
<b>1) CUSTO TOTAL LÍQUIDO POR VEÍCULO C/ MOTORISTA (A + B) =&gt;</b>	
<b>C) BDI</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
% sobre o custo total líquido por veículo c/ motorista	
<b>VALOR TOTAL DO BDI SOBRE O VEÍCULO C/MOTORISTA (C)</b>	
<b>2) CUSTO TOTAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI (1+C)</b>	
<b>D) IMPOSTOS E OUTROS TRIBUTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Especificar os impostos/tributos	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS IMPOSTOS P/ VEÍCULOS C/MOTORISTAS (D)</b>	
<b>3) CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI + IMPOSTOS (2+D)</b>	
<b>4) VALOR DO QUILOMETRO RODADO (CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/ MOTORISTA + LUCRO + IMPOSTOS / ESTIMATIVA MENSAL DE KM)</b>	
<b>Valor do Km rodado por extenso</b>	
( _____ )	

**A P Ê N D I C E V - (Continuação)**

<b>VEÍCULO COM ESTIMATIVA MENSAL DE 4.000 Km</b>	
<b>TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL POPULAR</b>	
<b>JORNADA: 08h:00min às 20h:00min e de 20h:00min às 08h:00min / 24 horas</b>	
<b>VALORES EM (R\$)</b>	
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>	
<b>A) VEÍCULO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS FIXOS - A-1</b>	<b>VALOR</b>
Depreciação	
Licenciamento	
Seguro Obrigatório	
Seguro Facultativo	
Encarregado (custo diluído)	
<b>sub-total - A-1 =&gt;</b>	<b>1004,56</b>
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - A-2</b>	<b>VALOR</b>
Manutenção de Peças	
Manutenção de Pneus	
Mão de obra	
Combustível	
Lubrificantes	
Lavagem	
Outros	
<b>sub-total - A-2 =&gt;</b>	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO - A = (A1 + A2) =&gt;</b>	
<b>B) MOTORISTA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS</b>	<b>VALOR</b>
Salário	
Benefícios	
Encargos	
Outros	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR MOTORISTA - B =&gt;</b>	
<b>1) CUSTO TOTAL LÍQUIDO POR VEÍCULO C/ MOTORISTA (A + B) =&gt;</b>	
<b>C) BDI</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
% sobre o custo total líquido por veículo c/ motorista	
<b>VALOR TOTAL DO BDI SOBRE O VEÍCULO C/MOTORISTA (C)</b>	
<b>2) CUSTO TOTAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI (1+C)</b>	
<b>D) IMPOSTOS E OUTROS TRIBUTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Especificar os impostos/tributos	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS IMPOSTOS P/ VEÍCULOS C/MOTORISTAS (D)</b>	
<b>3) CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI + IMPOSTOS (2+D)</b>	
<b>4) VALOR DO QUILOMETRO RODADO (CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/ MOTORISTA + LUCRO + IMPOSTOS / ESTIMATIVA MENSAL DE KM)</b>	
<b>Valor do Km rodado por extenso</b>	
( _____ )	

**A N E X O V - (Continuação)**

<b>VEÍCULO COM ESTIMATIVA MENSAL DE 3.000 Km</b>	
<b>TIPO DO VEÍCULO: CAMIONETA PASSAGEIRO</b>	
<b>JORNADA: 07:00 às 23:00 / 16 horas</b>	
<b>VALORES EM (R\$)</b>	
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>	
<b>A) VEÍCULO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS FIXOS - A-1</b>	<b>VALOR</b>
Depreciação	
Licenciamento	
Seguro Obrigatório	
Seguro Facultativo	
Encarregado (custo diluído)	
<b>sub-total - A-1 =&gt;</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - A-2</b>	<b>VALOR</b>
Manutenção de Peças	
Manutenção de Pneus	
Mão de obra	
Combustível	
Lubrificantes	
Lavagem	
Outros	
<b>sub-total - A-2 =&gt;</b>	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO - A = (A1 + A2) =&gt;</b>	
<b>B) MOTORISTA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS</b>	<b>VALOR</b>
Salário	
Benefícios	
Encargos	
Outros	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR MOTORISTA - B =&gt;</b>	
<b>1) CUSTO TOTAL LÍQUIDO POR VEÍCULO C/ MOTORISTA (A + B) =&gt;</b>	
<b>C) BDI</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
% sobre o custo total líquido por veículo c/ motorista	
<b>VALOR TOTAL DO BDI SOBRE O VEÍCULO C/MOTORISTA (C)</b>	
<b>2) CUSTO TOTAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI (1+C)</b>	
<b>D) IMPOSTOS E OUTROS TRIBUTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Especificar os impostos/tributos	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS IMPOSTOS P/ VEÍCULOS C/MOTORISTAS (D)</b>	
<b>3) CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI + IMPOSTOS (2+D)</b>	
<b>4) VALOR DO QUILOMETRO RODADO (CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/ MOTORISTA + LUCRO + IMPOSTOS / ESTIMATIVA MENSAL DE KM)</b>	
<b>Valor do Km rodado por extenso</b>	
( _____ )	

**A N E X O V - (Continuação)**

<b>VEÍCULO COM ESTIMATIVA MENSAL DE 4.000 Km</b>	
<b>TIPO DO VEÍCULO: CAMIONETA PASSAGEIRO</b>	
<b>JORNADA: 08h:00min às 20h:00min e de 20h:00min às 08h:00min / 24 horas</b>	
<b>VALORES EM (R\$)</b>	
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>	
<b>A) VEÍCULO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS FIXOS - A-1</b>	<b>VALOR</b>
Depreciação	
Licenciamento	
Seguro Obrigatório	
Seguro Facultativo	
Encarregado (custo diluído)	
<b>sub-total - A-1 =&gt;</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - A-2</b>	<b>VALOR</b>
Manutenção de Peças	
Manutenção de Pneus	
Mão de obra	
Combustível	
Lubrificantes	
Lavagem	
Outros	
<b>sub-total - A-2 =&gt;</b>	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO - A = (A1 + A2) =&gt;</b>	
<b>B) MOTORISTA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS</b>	<b>VALOR</b>
Salário	
Benefícios	
Encargos	
Outros	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR MOTORISTA - B =&gt;</b>	
<b>1) CUSTO TOTAL LÍQUIDO POR VEÍCULO C/ MOTORISTA (A + B) =&gt;</b>	
<b>C) BDI</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
% sobre o custo total líquido por veículo c/ motorista	
<b>VALOR TOTAL DO BDI SOBRE O VEÍCULO C/MOTORISTA (C)</b>	
<b>2) CUSTO TOTAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI (1+C)</b>	
<b>D) IMPOSTOS E OUTROS TRIBUTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Especificar os impostos/tributos	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS IMPOSTOS P/ VEÍCULOS C/MOTORISTAS (D)</b>	
<b>3) CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI + IMPOSTOS (2+D)</b>	
<b>4) VALOR DO QUILOMETRO RODADO (CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/ MOTORISTA + LUCRO + IMPOSTOS / ESTIMATIVA MENSAL DE KM)</b>	
<b>Valor do Km rodado por extenso</b>	
( _____ )	

**A N E X O V - (Continuação)**

<b>VEÍCULO COM ESTIMATIVA MENSAL DE 2.000 Km</b>	
<b>TIPO DO VEÍCULO: VAN PASSAGEIRO</b>	
<b>JORNADA: 07:00 às 23:00 / 16 horas</b>	
<b>VALORES EM (R\$)</b>	
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>	
<b>A) VEÍCULO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS FIXOS - A-1</b>	<b>VALOR</b>
Depreciação	
Licenciamento	
Seguro Obrigatório	
Seguro Facultativo	
Encarregado (custo diluído)	
<b>sub-total - A-1 =&gt;</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - A-2</b>	<b>VALOR</b>
Manutenção de Peças	
Manutenção de Pneus	
Mão de obra	
Combustível	
Lubrificantes	
Lavagem	
Outros	
<b>sub-total - A-2 =&gt;</b>	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO - A = (A1 + A2) =&gt;</b>	
<b>B) MOTORISTA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS</b>	<b>VALOR</b>
Salário	
Benefícios	
Encargos	
Outros	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR MOTORISTA - B =&gt;</b>	
<b>1) CUSTO TOTAL LÍQUIDO POR VEÍCULO C/ MOTORISTA (A + B) =&gt;</b>	
<b>C) BDI</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
% sobre o custo total líquido por veículo c/ motorista	
<b>VALOR TOTAL DO BDI SOBRE O VEÍCULO C/MOTORISTA (C)</b>	
<b>2) CUSTO TOTAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI (1+C)</b>	
<b>D) IMPOSTOS E OUTROS TRIBUTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Especificar os impostos/tributos	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS IMPOSTOS P/ VEÍCULOS C/MOTORISTAS (D)</b>	
<b>3) CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI + IMPOSTOS (2+D)</b>	
<b>4) VALOR DO QUILOMETRO RODADO (CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/ MOTORISTA + LUCRO + IMPOSTOS / ESTIMATIVA MENSAL DE KM)</b>	
<b>Valor do Km rodado por extenso</b>	
( _____ )	

**A N E X O V - (Continuação)**

<b>VEÍCULO COM ESTIMATIVA MENSAL DE 2.500 Km</b>	
<b>TIPO DO VEÍCULO: VAN PASSAGEIRO</b>	
<b>JORNADA: 08h:00min às 20h:00min e de 20h:00min às 08h:00min / 24 horas</b>	
<b>VALORES EM (R\$)</b>	
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>	
<b>A) VEÍCULO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS FIXOS - A-1</b>	<b>VALOR</b>
Depreciação	
Licenciamento	
Seguro Obrigatório	
Seguro Facultativo	
Encarregado (custo diluído)	
<b>sub-total - A-1 =&gt;</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - A-2</b>	<b>VALOR</b>
Manutenção de Peças	
Manutenção de Pneus	
Mão de obra	
Combustível	
Lubrificantes	
Lavagem	
Outros	
<b>sub-total - A-2 =&gt;</b>	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO - A = (A1 + A2) =&gt;</b>	
<b>B) MOTORISTA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS</b>	<b>VALOR</b>
Salário	
Benefícios	
Encargos	
Outros	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR MOTORISTA - B =&gt;</b>	
<b>1) CUSTO TOTAL LÍQUIDO POR VEÍCULO C/ MOTORISTA (A + B) =&gt;</b>	
<b>C) BDI</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
% sobre o custo total líquido por veículo c/ motorista	
<b>VALOR TOTAL DO BDI SOBRE O VEÍCULO C/MOTORISTA (C)</b>	
<b>2) CUSTO TOTAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI (1+C)</b>	
<b>D) IMPOSTOS E OUTROS TRIBUTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Especificar os impostos/tributos	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS IMPOSTOS P/ VEÍCULOS C/MOTORISTAS (D)</b>	
<b>3) CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI + IMPOSTOS (2+D)</b>	
<b>4) VALOR DO QUILOMETRO RODADO (CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/ MOTORISTA + LUCRO + IMPOSTOS / ESTIMATIVA MENSAL DE KM)</b>	
<b>Valor do Km rodado por extenso</b>	
( _____ )	

**A N E X O V - (Continuação)**

<b>VEÍCULO COM ESTIMATIVA MENSAL DE 1.500 Km</b>	
<b>TIPO DO VEÍCULO: CAMIONETA FURGÃO</b>	
<b>JORNADA: 08h:00min às 20h:00min / 08 Horas</b>	
<b>VALORES EM (R\$)</b>	
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>	
<b>A) VEÍCULO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS FIXOS - A-1</b>	<b>VALOR</b>
Depreciação	
Licenciamento	
Seguro Obrigatório	
Seguro Facultativo	
Encarregado (custo diluído)	
<b>sub-total - A-1 =&gt;</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - A-2</b>	<b>VALOR</b>
Manutenção de Peças	
Manutenção de Pneus	
Mão de obra	
Combustível	
Lubrificantes	
Lavagem	
Outros	
<b>sub-total - A-2 =&gt;</b>	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO - A = (A1 + A2) =&gt;</b>	
<b>B) MOTORISTA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS</b>	<b>VALOR</b>
Salário	
Benefícios	
Encargos	
Outros	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR MOTORISTA - B =&gt;</b>	
<b>1) CUSTO TOTAL LÍQUIDO POR VEÍCULO C/ MOTORISTA (A + B) =&gt;</b>	
<b>C) BDI</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
% sobre o custo total líquido por veículo c/ motorista	
<b>VALOR TOTAL DO BDI SOBRE O VEÍCULO C/MOTORISTA (C)</b>	
<b>2) CUSTO TOTAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI (1+C)</b>	
<b>D) IMPOSTOS E OUTROS TRIBUTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Especificar os impostos/tributos	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS IMPOSTOS P/ VEÍCULOS C/MOTORISTAS (D)</b>	
<b>3) CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI + IMPOSTOS (2+D)</b>	
<b>4) VALOR DO QUILOMETRO RODADO (CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/ MOTORISTA + LUCRO + IMPOSTOS / ESTIMATIVA MENSAL DE KM)</b>	
<b>Valor do Km rodado por extenso</b>	
( _____ )	

**A P Ê N D I C E V - (Continuação)**

<b>VEÍCULO COM ESTIMATIVA MENSAL DE 2.000 Km</b>	
<b>TIPO DO VEÍCULO: CAMIONETA FURGÃO</b>	
<b>JORNADA: 07h:00min às 23h:00min / 16 Horas</b>	
<b>VALORES EM (R\$)</b>	
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>	
<b>A) VEÍCULO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS FIXOS - A-1</b>	<b>VALOR</b>
Depreciação	
Licenciamento	
Seguro Obrigatório	
Seguro Facultativo	
Encarregado (custo diluído)	
<b>sub-total - A-1 =&gt;</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - A-2</b>	<b>VALOR</b>
Manutenção de Peças	
Manutenção de Pneus	
Mão de obra	
Combustível	
Lubrificantes	
Lavagem	
Outros	
<b>sub-total - A-2 =&gt;</b>	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO - A = (A1 + A2) =&gt;</b>	
<b>B) MOTORISTA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS</b>	<b>VALOR</b>
Salário	
Benefícios	
Encargos	
Outros	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL POR MOTORISTA - B =&gt;</b>	
<b>1) CUSTO TOTAL LÍQUIDO POR VEÍCULO C/1426,47 MOTORISTA (A + B) =&gt;</b>	
<b>C) BDI10936,28</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
% sobre o custo total líquido por veículo c/ motorista	
<b>VALOR TOTAL DO BDI SOBRE O VEÍCULO C/MOTORISTA (C)</b>	
<b>2) CUSTO TOTAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI (1+C)</b>	
<b>D) IMPOSTOS E OUTROS TRIBUTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Especificar os impostos/tributos	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS IMPOSTOS P/ VEÍCULOS C/MOTORISTAS (D)</b>	
<b>3) CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/MOTORISTA + BDI + IMPOSTOS (2+D)</b>	
<b>4) VALOR DO QUILOMETRO RODADO (CUSTO TOTAL MENSAL DO VEÍCULO C/ MOTORISTA + LUCRO + IMPOSTOS / ESTIMATIVA MENSAL DE KM)</b>	
<b>Valor do Km rodado por extenso</b>	
( _____ )	



**APÊNDICE VI**

<b>ENCARREGADO</b>	
<b>JORNADA: 24 HORAS</b>	
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Salário	
Benefícios	
Encargos	
Outros	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DO ENCARREGADO</b>	
<b>B) BDI</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
% sobre o custo total mensal do encarregado	
<b>VALOR TOTAL DO BDI SOBRE ENCARREGADO</b>	
<b>2) CUSTO TOTAL DO ENCARREGADO + BDI</b>	
<b>D) IMPOSTOS E OUTROS TRIBUTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Especificar os impostos/tributos	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS IMPOSTOS DO ENCARREGADO</b>	
<b>3) CUSTO TOTAL MENSAL DO ENCARREGADO + BDI + IMPOSTOS</b>	

**OBS:** 1 – O encarregado é o empregado da Contratada que, durante todo o serviço, fica responsável pela distribuição e controle da frota.

2 - A apresentação desta deve-se à necessidade de haver uma base inicial de composição de custos para subsidiar análise de eventual necessidade de repactuação do Contrato.

3 – O custo total do Encarregado multiplicado pelo número de Encarregados a serem definidos pela licitante em razão dos turnos a serem adotados, deverá ser diluído e explicitado nos Custos Fixos da Planilha deste Apêndice VI.

## APÊNDICE VII

PISO SALARIAL - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	
<b>Motoristas</b>	<b>R\$ 1.210,76</b>
<b>Lavadores de Carro</b>	<b>R\$ 722,60</b>
<b>Encarregados</b>	<b>R\$ 1.445,20</b>

**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 118/2010**

**PROCESSO Nº 00140.000984/2010-12**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 118/2010**

**Data de Abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010**

TIPO DO VEÍCULO	HORÁRIO / JORNADA	QTE DE VEÍCULOS	ESTIMATIVA DE KMS RODADOS			VALOR DO KM RODADO	VALOR DO KM MENSAL	VALOR DO KM ANUAL
			MÉDIA MENSAL POR VEÍCULO	MÉDIA MENSAL TODOS VEÍCULOS	TOTAL ANUAL TODOS VEÍCULOS			
Automóvel Executivo	07:00h às 23:00h 16 HORAS	16	2.000	32.000	384.000			
Automóvel Executivo	Turno de 12 horas Início 08h00min 24 HORAS	4	2.500	10.000	120.000			
5Automóvel Sedan	07:00h às 23:00h 16 HORAS	8	2.000	16.000	192.000			
Automóvel Sedan	Turno de 12 horas Início 08h00min 24 HORAS	2	3.000	6.000	72.000			
Automóvel Popular	08:00 HORAS Início 08h00min	22	2.500	55.000	660.000			
Automóvel Popular	07:00h às 23:00h 16 HORAS	02	3.500	7.000	84.000			
Automóvel Popular	Turno de 12 horas Início 08h00min 24 HORAS	4	4.000	16.000	192.000			
Camioneta Passageiro	07:00h às 23:00h 16 HORAS	2	3.000	6.000	72.000			
Camioneta Passageiro	Turno de 12 horas Início 08h00min 24 HORAS	6	4.000	24.000	288.000			
Van Passageiro	07:00h às 23:00h 16 HORAS	1	2.000	2.000	24.000			
Van Passageiro	Turno de 12 horas Início	1	2.500	2.500	30.000			

	08h00min 24 HORAS							
Camioneta Furgão	08:00 HORAS Início 08h00min	1	1.500	1.500	18.000			
Camioneta Furgão	07:00h às 23:00h 16 HORAS	1	2.000	2.000	24.000			
<b>TOTAIS =&gt;</b>		<b>70</b>	<b>XXXXX</b>	<b>180.000</b>	<b>2.160.000</b>	<b>TOTAIS: Mensal / Anual =&gt;</b>		

<b>Mão-de-obra (Anexo III-A IN/02)</b>
<b>MOTORISTA 8 HORAS</b>

I	Tipo de serviço	Qtde	Salário	Total	Insalubridade
A	MOTORISTA 8 HORAS				
<b>Total</b>					

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

II	Salário mínimo oficial vigente	
III	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
IV	Data base da categoria (dd/mm)	

V	Remuneração	%	R\$
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			

VI	Insumos de mão-de-obra(*)	%	R\$
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
C	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/capacitação/Reciclagem		
G	Auxílio Funeral		
<b>Total dos Insumos de mão-de-obra</b>			

(\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo descontado o valor eventualmente pago pelo empregado

VII	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	R\$
<b>Grupo "A"</b>			
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		
9	SECONCI/DF		
<b>Total Grupo "A"</b>			
<b>Grupo "B"</b>			
10	Férias empresa (com substituição)		
11	Auxílio doença		
12	Licença maternidade		
13	Licença Paternidade		
14	Faltas legais		
15	Acidentes de trabalho		
16	Aviso prévio (trabalhado)		
17	13º salário		
<b>Total Grupo "B"</b>			
<b>Grupo "C"</b>			
18	Aviso prévio indenizado		
19	Indenização Adicional		
20	Indenizações (rescisão sem justa causa)		
<b>Total Grupo "C"</b>			
<b>Grupo "D"</b>			
21	Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		
<b>Grupo "E"</b>			
22	Incidência do GRUPO "A" sobre o "C" item Aviso Prévio Indenizado		
<b>Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA</b>			

VIII	Insumos diversos	%	R\$
A	Ferramentas/Equipamentos		
B	Transporte		
C	Materiais, peças e componentes		
<b>Total dos Insumos diversos</b>			

<b>IX</b>	<b>Total da Mão-de-Obra + Insumos</b>		
-----------	---------------------------------------	--	--

<b>X</b>	<b>Fornecimento de materiais, peças, componentes e equipamentos</b>		
----------	---	--	--

<b>XI</b>	<b>IX + X (Total da Mão-de-Obra+Insumos+Materiais, Peças, Componentes e equipamentos)</b>		
-----------	---	--	--

<b>XII</b>	<b>Demais Custos/Componentes</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			
<b>Soma XI + XII</b>			

<b>XIII</b>	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (Cofins 3% + ISS 5% + PIS/PASEP 0,65%)		
B	Outros Tributos		
<b>Total de Tributos</b>			

<b>XIV</b>	<b>Resumo da Proposta</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>V</b>	Remuneração da Mão-de-Obra		
<b>VI</b>	Insumos de Mão-de-Obra		
<b>VII</b>	Encargos Sociais e Trabalhistas		
<b>VIII</b>	Insumos Diversos (materiais/ferramentas/equipamentos/Transporte		
<b>X</b>	Fornecimento de materiais, peças, componentes e equipamentos		
<b>XII</b>	Demais Custos/Componentes		
<b>XIII</b>	Tributos		
<b>Valor Mensal do Serviço</b>			
<b>VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO</b>			

<b>Mão-de-obra (Anexo III-A IN/02)</b>
<b>MOTORISTA 16 HORAS</b>

<b>I</b>	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Qtde</b>	<b>Salário</b>	<b>Total</b>	<b>Insalubridade</b>
A	MOTORISTA 16 HORAS				
<b>Total</b>					

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

<b>II</b>	Salário mínimo oficial vigente	
<b>III</b>	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	

IV	Data base da categoria (dd/mm)	
----	--------------------------------	--

V	Remuneração	%	R\$
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			

VI	Insumos de mão-de-obra(*)	%	R\$
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
C	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/capacitação/Reciclagem		
G	Auxílio Funeral		
<b>Total dos Insumos de mão-de-obra</b>			

(\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo descontado o valor eventualmente pago pelo empregado

VII	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	R\$
<b>Grupo "A"</b>			
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		
9	SECONCI/DF		
<b>Total Grupo "A"</b>			
<b>Grupo "B"</b>			
10	Férias empresa (com substituição)		
11	Auxílio doença		
12	Licença maternidade		
13	Licença Paternidade		
14	Faltas legais		
15	Acidentes de trabalho		
16	Aviso prévio (trabalhado)		
17	13º salário		
<b>Total Grupo "B"</b>			

<b>Grupo "C"</b>			
18	Aviso prévio indenizado		
19	Indenização Adicional		
20	Indenizações (rescisão sem justa causa)		
<b>Total Grupo "C"</b>			
<b>Grupo "D"</b>			
21	Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		
<b>Grupo "E"</b>			
22	Incidência do GRUPO "A" sobre o "C" item Aviso Prévio Indenizado		
<b>Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA</b>			

<b>VIII</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Ferramentas/Equipamentos		
B	Transporte		
C	Materiais, peças e componentes		
<b>Total dos Insumos diversos</b>			

<b>IX</b>	<b>Total da Mão-de-Obra + Insumos</b>		
-----------	---------------------------------------	--	--

<b>X</b>	<b>Fornecimento de materiais, peças, componentes e equipamentos</b>		
----------	---	--	--

<b>XI</b>	<b>IX + X (Total da Mão-de-Obra+Insumos+Materiais, Peças, Componentes e equipamentos)</b>		
-----------	---	--	--

<b>XII</b>	<b>Demais Custos/Componentes</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			
<b>Soma XI + XII</b>			

<b>XIII</b>	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (Cofins 3% + ISS 5% + PIS/PASEP 0,65%)		
B	Outros Tributos		
<b>Total de Tributos</b>			

<b>XIV</b>	<b>Resumo da Proposta</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>V</b>	Remuneração da Mão-de-Obra		
<b>VI</b>	Insumos de Mão-de-Obra		
<b>VII</b>	Encargos Sociais e Trabalhistas		



<b>VIII</b>	Insumos Diversos (materiais/ferramentas/equipamentos/Transporte)		
<b>X</b>	Fornecimento de materiais, peças, componentes e equipamentos		
<b>XII</b>	Demais Custos/Componentes		
<b>XIII</b>	Tributos		
<b>Valor Mensal do Serviço</b>			
<b>VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO</b>			

<b>Mão-de-obra (Anexo III-A IN/02)</b>
<b>MOTORISTA 24 HORAS</b>

<b>I</b>	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Qtde</b>	<b>Salário</b>	<b>Total</b>	<b>Insalubridade</b>
A	MOTORISTA 24 HORAS				
<b>Total</b>					

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

<b>II</b>	Salário mínimo oficial vigente	
<b>III</b>	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
<b>IV</b>	Data base da categoria (dd/mm)	

<b>V</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			

<b>VI</b>	<b>Insumos de mão-de-obra(*)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
C	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/capacitação/Reciclagem		
G	Auxílio Funeral		
<b>Total dos Insumos de mão-de-obra</b>			

(\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo descontado o valor eventualmente pago pelo empregado

<b>VII</b>	<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>Grupo "A"</b>			
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		
9	SECONCI/DF		
<b>Total Grupo "A"</b>			
<b>Grupo "B"</b>			
10	Férias empresa (com substituição)		
11	Auxílio doença		
12	Licença maternidade		
13	Licença Paternidade		
14	Faltas legais		
15	Acidentes de trabalho		
16	Aviso prévio (trabalhado)		
17	13º salário		
<b>Total Grupo "B"</b>			
<b>Grupo "C"</b>			
18	Aviso prévio indenizado		
19	Indenização Adicional		
20	Indenizações (rescisão sem justa causa)		
<b>Total Grupo "C"</b>			
<b>Grupo "D"</b>			
21	Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		
<b>Grupo "E"</b>			
22	Incidência do GRUPO "A" sobre o "C" item Aviso Prévio Indenizado		
<b>Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA</b>			

<b>VIII</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Ferramentas/Equipamentos		
B	Transporte		
C	Materiais, peças e componentes		
<b>Total dos Insumos diversos</b>			

<b>IX</b>	<b>Total da Mão-de-Obra + Insumos</b>		
-----------	---------------------------------------	--	--

X	Fornecimento de materiais, peças, componentes e equipamentos		
---	--	--	--

XI	IX + X (Total da Mão-de-Obra+Insumos+Materiais, Peças, Componentes e equipamentos)		
----	--	--	--

XII	Demais Custos/Componentes	%	R\$
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			
<b>Soma XI + XII</b>			

XIII	Tributos	%	R\$
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (Cofins 3% + ISS 5% + PIS/PASEP 0,65%)		
B	Outros Tributos		
<b>Total de Tributos</b>			

XIV	Resumo da Proposta	%	R\$
V	Remuneração da Mão-de-Obra		
VI	Insumos de Mão-de-Obra		
VII	Encargos Sociais e Trabalhistas		
VIII	Insumos Diversos (materiais/ferramentas/equipamentos/Transporte)		
X	Fornecimento de materiais, peças, componentes e equipamentos		
XII	Demais Custos/Componentes		
XIII	Tributos		
<b>Valor Mensal do Serviço</b>			
<b>VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO</b>			

<b>Mão-de-obra (Anexo III-A IN/02)</b>
<b>ENCARREGADO 24 HORAS</b>

I	Tipo de serviço	Qtde	Salário	Total	Insalubridade
A	ENCARREGADO 24 HORAS				
<b>Total</b>					

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

II	Salário mínimo oficial vigente	
III	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
IV	Data base da categoria (dd/mm)	

<b>V</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			

<b>VI</b>	<b>Insumos de mão-de-obra(*)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
C	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/capacitação/Reciclagem		
G	Auxílio Funeral		
<b>Total dos Insumos de mão-de-obra</b>			

(\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo descontado o valor eventualmente pago pelo empregado

<b>VII</b>	<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>Grupo "A"</b>			
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		
9	SECONCI/DF		
<b>Total Grupo "A"</b>			
<b>Grupo "B"</b>			
10	Férias empresa (com substituição)		
11	Auxílio doença		
12	Licença maternidade		
13	Licença Paternidade		
14	Faltas legais		
15	Acidentes de trabalho		
16	Aviso prévio (trabalhado)		
17	13º salário		
<b>Total Grupo "B"</b>			
<b>Grupo "C"</b>			
18	Aviso prévio indenizado		
19	Indenização Adicional		

20	Indenizações (rescisão sem justa causa)		
<b>Total Grupo "C"</b>			
<b>Grupo "D"</b>			
21	Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		
<b>Grupo "E"</b>			
22	Incidência do GRUPO "A" sobre o "C" item Aviso Prévio Indenizado		
<b>Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA</b>			

VIII	Insumos diversos	%	R\$
A	Ferramentas/Equipamentos		
B	Transporte		
C	Materiais, peças e componentes		
<b>Total dos Insumos diversos</b>			

IX	<b>Total da Mão-de-Obra + Insumos</b>		
----	---------------------------------------	--	--

X	<b>Fornecimento de materiais, peças, componentes e equipamentos</b>		
---	---	--	--

XI	<b>IX + X (Total da Mão-de-Obra+Insumos+Materiais, Peças, Componentes e equipamentos)</b>		
----	---	--	--

XII	Demais Custos/Componentes	%	R\$
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			
<b>Soma XI + XII</b>			

XIII	Tributos	%	R\$
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (Cofins 3% + ISS 5% + PIS/PASEP 0,65%)		
B	Outros Tributos		
<b>Total de Tributos</b>			

XIV	Resumo da Proposta	%	R\$
V	Remuneração da Mão-de-Obra		
VI	Insumos de Mão-de-Obra		
VII	Encargos Sociais e Trabalhistas		
VIII	Insumos Diversos (materiais/ferramentas/equipamentos/Transporte)		
X	Fornecimento de materiais, peças, componentes e equipamentos		
XII	Demais Custos/Componentes		

<b>XIII</b>	Tributos		
<b>Valor Mensal do Serviço</b>			
<b>VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO</b>			

<b>Mão-de-obra (Anexo III-A IN/02)</b>
<b>LAVADOR DE CARRO JORNADA 8 HORAS</b>

<b>I</b>	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Qtde</b>	<b>Salário</b>	<b>Total</b>	<b>Insalubridade</b>
A	LAVADOR DE CARRO 8 HORAS				
<b>Total</b>					

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

<b>II</b>	Salário mínimo oficial vigente	
<b>III</b>	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
<b>IV</b>	Data base da categoria (dd/mm)	

<b>V</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			

<b>VI</b>	<b>Insumos de mão-de-obra(*)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
C	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/capacitação/Reciclagem		
G	Auxílio Funeral		
<b>Total dos Insumos de mão-de-obra</b>			

(\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo descontado o valor eventualmente pago pelo empregado

<b>VII</b>	<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>Grupo "A"</b>			
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		

6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		
9	SECONCI/DF		
<b>Total Grupo "A"</b>			
<b>Grupo "B"</b>			
10	Férias empresa (com substituição)		
11	Auxílio doença		
12	Licença maternidade		
13	Licença Paternidade		
14	Faltas legais		
15	Acidentes de trabalho		
16	Aviso prévio (trabalhado)		
17	13º salário		
<b>Total Grupo "B"</b>			
<b>Grupo "C"</b>			
18	Aviso prévio indenizado		
19	Indenização Adicional		
20	Indenizações (rescisão sem justa causa)		
<b>Total Grupo "C"</b>			
<b>Grupo "D"</b>			
21	Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		
<b>Grupo "E"</b>			
22	Incidência do GRUPO "A" sobre o "C" item Aviso Prévio Indenizado		
<b>Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA</b>			

VIII	Insumos diversos	%	R\$
A	Ferramentas/Equipamentos		
B	Transporte		
C	Materiais, peças e componentes		
<b>Total dos Insumos diversos</b>			

IX	<b>Total da Mão-de-Obra + Insumos</b>		
----	---------------------------------------	--	--

X	<b>Fornecimento de materiais, peças, componentes e equipamentos</b>		
---	---	--	--

XI	<b>IX + X (Total da Mão-de-Obra+Insumos+Materiais, Peças, Componentes e equipamentos)</b>		
----	---	--	--

XII	Demais Custos/Componentes	%	R\$
A	Despesas Operacionais/Administrativas		

B	Lucro		
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			
<b>Soma XI + XII</b>			

<b>XIII</b>	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (Cofins 3% + ISS 5% + PIS/PASEP 0,65%)		
B	Outros Tributos		
<b>Total de Tributos</b>			

<b>XIV</b>	<b>Resumo da Proposta</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>V</b>	Remuneração da Mão-de-Obra		
<b>VI</b>	Insumos de Mão-de-Obra		
<b>VII</b>	Encargos Sociais e Trabalhistas		
<b>VIII</b>	Insumos Diversos (materiais/ferramentas/equipamentos/Transporte		
<b>X</b>	Fornecimento de materiais, peças, componentes e equipamentos		
<b>XII</b>	Demais Custos/Componentes		
<b>XIII</b>	Tributos		
<b>Valor Mensal do Serviço</b>			
<b>VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO</b>			

### 1 Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

### 2 Declarações:

**2.1** Declaração expressa de estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.2** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;

### 3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail



**4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

---

**(Nome completo do declarante)**

---

**(Nº da CI do declarante)**

---

**(Assinatura do declarante)**

## ANEXO III

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 118/2010

PROCESSO Nº 00140.000984/2010-12

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, POR QUILOMETRAGEM RODADA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, NO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DO ENTORNO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA .....**

**PROCESSO Nº 00140.000984/2010-12**

**CONTRATO Nº /2011**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede no ....., CEP: ....., telefone nº (....) ..... / fax nº (....) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 118/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000984/2010-12, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte, por quilometragem rodada, mediante disponibilização de veículos com motorista, no Distrito Federal e Região do Entorno, consoante especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Integram-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 118/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Disponibilizar, no local destinado pela **CONTRATANTE** para sua operação, todos os materiais e equipamentos que se fizerem necessários à perfeita prestação dos serviços, tais como: microcomputador (placa de rede padrão internet), impressora, mesas, cadeiras, armários e material de consumo, os quais serão retirados ao término deste Contrato.

2) Disponibilizar os serviços após a assinatura deste Contrato, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e a ficha cadastral com todas as informações dos motoristas a serem disponibilizados para prestação dos serviços, a saber: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, telefones residencial e celular, além da categoria, tempo e validade da habilitação. Deverá ser anexada cópias da carteira de identidade e de habilitação e 2 (duas) fotografias 3X4 atualizadas dos motoristas.

2.1) Estas informações serão submetidas à análise da Seção de Credenciamento do Departamento da Segurança da **CONTRATANTE** e, somente após a aprovação nominal com fundamento na análise supracitada, os motoristas estarão aptos a exercer a função estipulada em contrato.

2.2) Apresentar, junto com a relação dos motoristas, lista com nomes, correspondente a 10% (dez por cento) do contingente contratado, que depois de aprovada pelo Setor de Credenciamento, constará do quadro de reserva técnica para as eventuais substituições, com o objetivo de evitar a interrupção dos serviços, sendo admitido alteração no referido quadro.

3) Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade utilizados na prestação dos serviços, incluindo as de combustível, manutenção, sinistros, franquias, multas, licenciamentos, seguro obrigatório e total, além de outras despesas que incidem diretamente ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

4) Informar à **CONTRATANTE** qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida.

5) Assegurar que os veículos alocados neste Contrato tenham sua utilização exclusiva à prestação de serviços a **CONTRATANTE**.

6) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação estabelecida no plano de manutenção periódica, bem como as revisões estabelecidas pelo fabricante.

7) Providenciar, para efetuar as manutenções periódicas, empregado responsável pela retirada e devolução do veículo na **CONTRATANTE**, informando previamente.

7.1) Os veículos retirados para efetuar qualquer tipo de manutenção ou a revisão de fábrica deverão ser substituídos por outros no prazo máximo de até 2 (duas) horas com as mesmas características.

8) Utilizar pneu novo original de fábrica, não sendo admitido à utilização de pneu recauchutado, que apresente sinais de envelhecimento, ou de qualquer deformidade de fabricação.

9) Providenciar para que seja mantida, dentro dos padrões de fábrica, a regulagem dos motores dos veículos, assegurando que todos os veículos estejam sem qualquer problema mecânico, suspensão, elétrico, de acessórios e lataria, que possam causar inoperância e/ou multa.

10) Providenciar no prazo de 2 (duas) horas, a substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mal estado de conservação e também em caso de roubo ou furto.

11) Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas.

11.1) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

11.2) A contratação do seguro deverá ser com franquia reduzida.

12) Manter planilha atualizada para apresentação a Coordenação de Transporte, com marca, modelo, placa, ano, com o valor da franquia para cada tipo de veículo.

13) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

14) Responsabilizar por todas e quaisquer despesas com estacionamento, pedágios, multas e taxas que venham a ser determinada por órgãos reguladores.

15) Responsabilizar-se, para prestação dos serviços, pelo uso de pessoal devidamente qualificado e que possuam curso de direção defensiva, capacitados para conduzir os veículos com segurança e disciplina.

16) Fornecer uniforme a cada um dos seus empregados conforme item 17 abaixo, sem qualquer ônus para os mesmos, ajustados de acordo com as características físicas de cada um, obedecendo as Normas Coletivas da Categoria.

17) Comprometer-se para que os motoristas apresentem-se ao trabalho com crachá de identificação e trajando uniforme fornecido pela **CONTRATADA**. Os uniformes constituir-se-ão de:

17.1) Calça social preta;

17.2) Camisa social azul clara de manga comprida;

17.3) Paletó social preto;

17.4) Gravata social preta;

17.5) Cinto de couro preto;

17.6) Sapato social preto;

17.7) Meias pretas.

18) Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachá com fotografia recente fornecido pela **CONTRATANTE**.

19) Substituir qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da **CONTRATANTE** ou dos critérios da **CONTRATADA**, de maneira que não prejudique o andamento e a boa prestação dos serviços, comunicando formalmente à Coordenação de Transporte, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a fim de que possam diligenciar as condutas elementares da administração, correlatas ao descredenciamento e demais dispositivos de segurança da **CONTRATANTE**.

20) Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente as atribuições básicas constantes do Apêndice III do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 118/2010.

21) Prestar os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 118/2010, utilizando-se de empregados treinados, devendo possuir o perfil profissional pautado por discrição e cortesia, com prática de direção, comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação.

21.1) Os motoristas deverão possuir os seguintes requisitos: experiência mínima de 2 (dois) anos na função de motorista, ser habilitado na categoria "D" e estar em situação regular junto ao DETRAN.

22) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

23) Designar um empregado para, na qualidade de preposto e encarregado, organizar, coordenar todos os serviços sob responsabilidade da **CONTRATADA**, descritos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 118/2010, nas dependências da **CONTRATANTE**, a quem o gestor deste Contrato possa reportar-se de forma ágil.

24) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da **CONTRATANTE**, conduzidas nos veículos.

25) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.

26) Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do representante da **CONTRATANTE**, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando a repetição dos fatos.

27) Disponibilizar à **CONTRATANTE** os respectivos atestados de saúde de capacidade física e mental dos seus empregados que exerçam a função de motoristas, a cada 6 (seis) meses, durante a vigência deste Contrato.

28) Recolher, tempestivamente, todos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente, possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à prestação dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

29) Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a prestação do objeto deste contrato ou que esteja relacionada com a contratação.

30) Abster de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

31) Notificar prontamente a **CONTRATANTE** qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela **CONTRATANTE** para remediar qualquer divulgação ou uso.

32) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir o livre acesso dos empregados e respectivos veículos da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para prestação dos serviços.
- 2) Colocar à disposição dos motoristas da **CONTRATADA**, sala de espera, vestiário, com local para guarda de pertences necessários ao bom andamento dos serviços.
- 3) Ceder espaço físico para a **CONTRATADA** montar escritório, com local para guarda dos materiais e equipamentos.
- 4) Disponibilizar, dentro da Coordenação de Transportes da **CONTRATANTE**, estacionamento interno para os veículos da **CONTRATADA**, no período em que estiverem a serviço da **CONTRATANTE**.
- 5) Designar gestor titular e substituto, que terá como encargo verificar a fiel observância das disposições deste Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente à **CONTRATADA** para a pronta correção das irregularidades constatadas.
  - 5.1) O gestor deste Contrato e seu substituto ao exercer o encargo de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, deverá observar as normas vigentes, em especial os artigos 31 a 35 da IN nº 02/08/MPOG, de 30/04/08.
- 6) Realizar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tal da Ficha de Vistoria de Veículos (Apêndice IV) do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 118/2010.
- 7) Preencher a Ficha de Requisição de Veículos de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelos representantes das partes.
- 8) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação dos serviços.
- 9) Efetuar mensalmente os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal, em até 5 (cinco) dias, contados a partir do atesto da prestação dos serviços, mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária, no domicílio bancário informado, pelo qual deseja receber seus créditos.
- 10) Solicitar a substituição dos empregados da **CONTRATADA** que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- 11) Entregar ao motorista, no início da missão, a "Ficha de Requisição de Veículos Terceirizados", constante do Anexo II do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 118/2010, devidamente preenchida e autorizada por servidor credenciado, de acordo com a IN nº 03/08-MPOG, de 30/04/08.
  - 11.1) A **CONTRATANTE** deverá controlar, as saídas dos veículos por meio da Ficha de Requisição de Veículos Terceirizados, sendo entregue uma via para a **CONTRATADA**, a fim de manter controle das missões.
- 12) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 13) Vistoriar periodicamente os veículos disponibilizados pela **CONTRATADA**, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso, seja necessária notificação previa à mesma.

14) Comprometer-se para não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

15) Vistoriar os veículos utilizados na prestação dos serviços, sempre que julgar necessário, bem como de vetar a utilização daqueles que não estejam dentro dos padrões estipulados.

16) Repassar para este Contrato, no que se refere aos salários, ocorrendo reajuste para as categorias, decorrente de Convenção ou Acordo Coletivo.

16.1) Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2011, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela **CONTRATANTE** como legítimo representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal (Apêndice VII) do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 118/2010.

**Subcláusula Única** - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As existências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado mensalmente em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança:

TIPO DO VEÍCULO	HORÁRIO / JORNADA	QTE DE VEÍCULOS	ESTIMATIVA DE KMS RODADOS			VALOR DO KM RODADO R\$	VALOR DO KM MENSAL R\$	VALOR DO KM ANUAL R\$
			MÉDIA MENSAL POR VEÍCULO	MÉDIA MENSAL TODOS VEÍCULOS	TOTAL ANUAL TODOS VEÍCULOS			
AUTOMÓVEL EXECUTIVO	07:00H ÀS 23:00H 16 HORAS	16	2.000	32.000	384.000			
AUTOMÓVEL EXECUTIVO	TURNO DE 12 HORAS INÍCIO 08H00MIN 24 HORAS	4	2.500	10.000	120.000			

AUTOMÓVEL SEDAN	07:00H ÀS 23:00H 16 HORAS	8	2.000	16.000	192.000			
AUTOMÓVEL SEDAN	TURNO DE 12 HORAS INÍCIO 08H00MIN 24 HORAS	2	3.000	6.000	72.000			
AUTOMÓVEL POPULAR	08:00 HORAS INÍCIO 08H00MIN	22	2.500	55.000	660.000			
AUTOMÓVEL POPULAR	07:00H ÀS 23:00H 16 HORAS	02	3.500	7.000	84.000			
AUTOMÓVEL POPULAR	TURNO DE 12 HORAS INÍCIO 08H00MIN 24 HORAS	4	4.000	16.000	192.000			
CAMIONETA PASSAGEIRO	07:00H ÀS 23:00H 16 HORAS	2	3.000	6.000	72.000			
CAMIONETA PASSAGEIRO	TURNO DE 12 HORAS INÍCIO 08H00MIN 24 HORAS	6	4.000	24.000	288.000			
VAN PASSAGEIRO	07:00H ÀS 23:00H 16 HORAS	1	2.000	2.000	24.000			
VAN PASSAGEIRO	TURNO DE 12 HORAS INÍCIO 08H00MIN 24 HORAS	1	2.500	2.500	30.000			
CAMIONETA FURGÃO	08:00 HORAS INÍCIO 08H00MIN	1	1.500	1.500	18.000			
CAMIONETA FURGÃO	07:00H ÀS 23:00H 16 HORAS	1	2.000	2.000	24.000			
<b>TOTAIS =&gt;</b>		<b>70</b>	<b>XXXXX</b>	<b>180.000</b>	<b>2.160.000</b>	<b>TOTAIS: MENSAL / ANUAL =&gt;</b>		

**Subcláusula Primeira** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Na nota fiscal deverá constar a discriminação dos serviços, bem como as seguintes informações: quantidade de quilômetro percorrido, tipo de veículo e jornada de trabalho dos veículos.



**Subcláusula Sexta** - Para efeito de cada pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

- a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação).
- b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços.
- c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago.
- d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço.
- e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados.
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho.
- g) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social).
- h) Certificado de Regularidade do FGTS.
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- j) Declaração de Optante do Simples (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV) – somente para as empresas optantes por este regime de tributação.

**Subcláusula Sétima** - A documentação trabalhista apresentada pela **CONTRATADA** estar devidamente autenticada.

**Subcláusula Oitava** - A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Nona** - A **CONTRATANTE** pode deduzir das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários da **CONTRATADA**, calculado sobre o valor total do respectivo efetivo.

**Subcláusula Décima** - A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais da **CONTRATADA**, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, enfim o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o obreiro e a prestadora.

**Subcláusula Décima Primeira** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Segunda** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$                        $I = 0,00016438$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Décima Terceira** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Décima Quarta** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Décima Quinta** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima Sexta** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Sétima** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Oitava** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Nona** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

1) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com o prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

2) Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

3) A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos, apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ .....** (.....), correrão à conta do PTRES: 000947; Naturezas das Despesas: 339033.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato e retirada da nota de empenho a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ .....** (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, na modalidade de .....

**Subcláusula Primeira** – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do item 1 da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

**Subcláusula Terceira** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre o valor garantia contratual, em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no caput da Cláusula Nona deste Contrato.

2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

3) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

4) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

6) Advertência.

7) Além das sanções acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo indicados nas tabelas abaixo:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
02	0,4% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
03	0,8% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
04	1,6% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
05	3,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQÜÊNCIAS LETAIS.	05
02	SUSPENDER OU INTERROMPER SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, OU AINDA CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS POR DIA E POR UNIDADE DE ATENDIMENTO.	04
03	PERMITIR A PRESENÇA DE EMPREGADO SEM UNIFORME, COM UNIFORME SUJO, MANCHADO OU MAL APRESENTADO, POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA.	01
04	RECUSAR-SE A EXECUTAR SERVIÇO DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO, POR SERVIÇO E POR DIA;	02
05	ATRASAR O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, VALES-TRANSPORTE, VALES-ALIMENTAÇÃO, SEGUROS. ENCARGOS FISCAIS E SOCIAIS.	05

<b>PARA OS ITENS SEGUINTEs, DEIXAR DE:</b>		
06	CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO DO FISCALIZADOR, POR OCORRÊNCIA.	02
07	SUBSTITUIR EMPREGADO QUE SE CONDUZA DE MODO INCONVENIENTE OU NÃO ATENDA ÀS NECESSIDADES, POR FUNCIONÁRIO E POR DIA;	01
08	FORNECER OS UNIFORMES NAS QUANTIDADES REQUERIDAS, POR FUNCIONÁRIO E POR OCORRÊNCIA;	02
09	INDICAR E MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO O PREPOSTO.	02

10	EFETUAR O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, VALES-TRANSPORTE, VALES-ALIMENTAÇÃO, SEGUROS. ENCARGOS FISCAIS E SOCIAIS, BEM COMO ARCAR COM QUAISQUER DESPESAS DIRETAS E/OU INDIRETAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO NAS DATAS AVENÇADAS.	05
11	EFETUAR A REPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS FALTOSOS	01
12	CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DESTES CONTRATOS E SEUS ANEXOS, MESMO QUE NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELA FISCALIZAÇÃO.	01

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,                      de    de 2011.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

---

**CONTRATADA**